



NORMA 02/JNE/2012

**Instruções - Realização, classificação,
reapreciação e reclamação**

**Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino
Secundário**



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA**



OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Júri Nacional de Exames, designado abreviadamente por JNE, é, no uso das competências definidas no Anexo I do Despacho normativo n.º 6/2012, de 10 de abril, responsável pela coordenação e planificação das provas finais dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, dos exames finais nacionais do ensino secundário, exames/provas a nível de escola e exames/provas de equivalência à frequência, no que respeita à sua realização e ao estabelecimento de normas para a classificação, reapreciação e reclamação das provas.

Neste sentido, torna-se necessário estabelecer as normas a observar no processo de avaliação externa da aprendizagem de 2011/2012, as quais são as constantes nas presentes **INSTRUÇÕES - Realização, Classificação, Reapreciação e Reclamação (provas e exames do ensino básico e do ensino secundário)**, abreviadamente designadas neste documento por **NORMA 02/JNE/2012**.

Os órgãos de direção dos estabelecimentos de ensino devem proceder à leitura atenta e à divulgação **por escrito** das presentes Instruções junto dos elementos do secretariado de exames, dos diretores de turma e, muito em particular, dos professores vigilantes.

Para a divulgação junto dos alunos deverá ser afixado nos locais habituais da escola, em lugar bem visível, com razoável antecedência, um resumo destas instruções que contenha o essencial para completa informação dos interessados.

Nesse resumo devem ser inseridos na **íntegra** os pontos 4, 5.6, 8, 9, 10, 12, 13, 19, 20, 21, 22, 24.2, 29, 30 desta norma, bem como **todo** o Capítulo III- Reapreciação das Provas de Exame e reclamação ao resultado da reapreciação.

Todas estas instruções têm de ser lidas e esclarecidas pelo diretor de turma, na sala de aula, antes do final do 3.º período.

São também de afixar os **Modelos JNE** números **08, 09, 09-A, 10, 10-A, 12, 13, 13-A**, que são de utilização direta por parte dos alunos interessados.

Antes do início do período de exames, os órgãos de direção dos estabelecimentos de ensino devem **obrigatoriamente** promover uma reunião preparatória com os professores vigilantes e coadjuvantes, no sentido de analisar e estabelecer os procedimentos a adotar no desempenho das respetivas funções, dada a grande importância de que se reveste a sua atuação no processo de exames.

Os órgãos de direção dos estabelecimentos de ensino devem também realizar obrigatoriamente uma reunião com os elementos dos serviços administrativos e assistentes técnicos de forma a esclarecê-los sobre as informações a prestar aos alunos.

CAPÍTULO I
Realização das Provas finais de
Ciclo e dos Exames Nacionais**SECÇÃO I - NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS E EXAMES****1. Estabelecimentos de ensino nos quais se realizam as provas de exame**

As provas finais dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e os exames finais nacionais do ensino secundário, regulamentados no Anexo II do Despacho Normativo nº 6/2012, de 10 de abril, que na presente Norma 02/JNE/2012 é designado por Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário, realizam-se:

1.1. Em regra, no estabelecimento de ensino onde o aluno se inscreveu, incluindo as escolas portuguesas no estrangeiro e estruturas no âmbito do Instituto Camões/Ministério dos Negócios Estrangeiros;

1.2. Em estabelecimento de ensino diferente daquele em que o aluno se inscreveu, nas seguintes situações:

1.2.1. Sempre que tal se mostre conveniente para a adequada realização das provas e dos exames (em situações de insuficiência de instalações, de associação de escolas, etc.).

– Procedimentos a observar:

- a) O plano de distribuição dos alunos compete à respetiva direção regional de educação e é concretizado até ao final do mês de maio;
- b) As pautas de chamada são elaboradas **em triplicado** no estabelecimento de ensino onde se realizou a inscrição, devendo ser organizadas de acordo com as indicações (por exemplo, número de alunos por sala) fornecidas pelo estabelecimento de ensino onde os alunos deslocados vão prestar a prova;
- c) Um exemplar das pautas é afixado com 8 dias de antecedência no estabelecimento de ensino onde foi efetuada a inscrição, com indicação clara da escola onde cada aluno vai realizar as provas finais e exames nacionais;
- d) Os outros dois exemplares são remetidos ao estabelecimento de ensino onde se vão realizar as provas, sendo um para afixar e servindo outro de pauta de chamada;
- e) A preparação das provas para envio ao agrupamento de exames (classificação) é da responsabilidade da escola onde se realizam os exames, com a colaboração de professores da escola de origem, os quais devem também participar no serviço de vigilância das provas;
- f) Quando as provas forem devolvidas pelo agrupamento de exames, devem ser entregues, juntamente com os talões dos n.ºs

confidenciais, à escola de origem, a qual desvenda o anonimato, regista as classificações e procede à afixação das pautas;

- g) É também na escola de origem que decorrem os procedimentos respeitantes aos processos de reapreciação e reclamação das provas.

1.2.2. No caso dos **exames finais nacionais do ensino secundário** sempre que o aluno requeira no mesmo ano letivo a realização de exames em mais de um estabelecimento de ensino, por motivo devidamente justificado.

- Procedimentos a observar:

- a) A autorização deve ser requerida ao responsável do agrupamento de exames ou ao coordenador da delegação regional do JNE ou ao presidente do JNE, de acordo com o âmbito da deslocação que se pretender (dentro do mesmo agrupamento, da mesma delegação regional, de uma delegação regional para outra);
- b) Quando for autorizada a deslocação do aluno para realizar pontualmente algum exame noutra escola mas o mesmo aluno vier a concluir na mesma fase os seus exames na escola de origem, observa-se com as devidas adaptações o disposto no n.º 1.2.1. (não há transferência de processo nem de historial do aluno);
- c) Se o aluno vai realizar os seus exames em escola diferente daquela em que se inscreveu, a escola de origem envia o processo/historial do aluno à escola de realização dos exames, para aí serem introduzidos os dados no programa ENEB/ENES e assim possibilitar o fecho dos termos e a emissão de diploma, certidões e ficha curricular por parte desta segunda escola.

Os pedidos de mudança de estabelecimento de ensino entre fases de exame só são considerados em casos vincadamente excecionais e mediante autorização expressa do Presidente do JNE.

2. Medidas organizativas a adotar pela escola

- 2.1. O Diretor de cada um dos estabelecimentos de ensino onde se realizam provas e exames é o responsável pelas medidas organizativas necessárias à efetivação das provas, de acordo com as presentes Instruções, devendo para o efeito formalizar **por escrito** todas as nomeações e designações.
- 2.2. Para a organização e acompanhamento do serviço de exames, o Diretor, ouvido o conselho pedagógico, nomeia um secretariado de exames e designa o respetivo coordenador que deve ser, sempre que possível, um professor do quadro da escola.

- 2.2.1 O Diretor da escola designa um elemento que substitui o coordenador nas suas ausências e impedimentos, de entre os professores que integram o secretariado de exames.
- 2.3. O Diretor designa um docente responsável pelos programas informáticos ENEB e/ou ENES, que orienta e acompanha na escola a execução das diversas operações previstas nestes programas, em articulação com os técnicos responsáveis pelos programas ENEB/ENES no agrupamento de exames (cf. Anexo I) e a comissão permanente do JNE.
- 2.3.1. O Diretor designa um docente que substitui o responsável pelos programas informáticos ENEB/ENES nas suas ausências e impedimentos.
- 2.4. O Diretor deve ainda nomear e convocar um professor por cada disciplina em que se realizam exames, designado professor coadjuvante. Este professor é designado de entre os membros dos grupos disciplinares a que está atribuída a lecionação da disciplina em exame, não sendo indispensável que ele tenha lecionado essa disciplina no presente ano letivo ou mesmo em anos anteriores para o desempenho das seguintes atribuições:
- a) Verificar e controlar o material específico autorizado a usar pelos alunos durante a realização da prova, tendo em conta as indicações referidas no n.º 4 desta Norma e de acordo com as Informações Prova Final/Exame emitidas pelo GAVE, Informações Prova Final/Exame a nível de escola e Informações Exame/Prova de equivalência à frequência, estas da responsabilidade da escola;
 - b) Transmitir esclarecimentos aos alunos sobre o conteúdo das provas, desde que expressamente comunicados ou autorizados pelo JNE;
 - c) Divulgar informação junto dos alunos sobre gralhas tipográficas ou erros evidentes, desde que expressamente autorizada pelo secretariado de exames;
 - d) Solicitar pedidos de esclarecimento ao GAVE relativos aos conteúdos da prova e ao JNE sobre todas as outras situações.
- 2.5. Para os efeitos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º anterior, é distribuído no início da prova um exemplar do respetivo enunciado ao professor coadjuvante, que fica obrigado ao dever de sigilo durante o período da sua realização. Sempre que um aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente realize provas de exames adaptadas, deve também ser disponibilizado ao professor coadjuvante: o enunciado da prova ampliada; o enunciado a negro da prova transcrita para braille; ou o enunciado impresso que acompanha as provas em formato digital. O mesmo procedimento deve ter lugar relativamente aos exames a nível de escola para os alunos com necessidades educativas

especiais de carácter permanente e aos exames/provas de equivalência à frequência.

- 2.6. Sempre que se justificar, pode ser nomeado um segundo professor coadjuvante. Em casos excecionais, tendo em conta o número de alunos e a tipologia da escola, pode ainda ser nomeado outro coadjuvante.
- 2.7. Quando não for possível designar um professor coadjuvante para determinada disciplina deve o facto ser comunicado, com antecedência, ao responsável de agrupamento de exames, o qual providencia a solução adequada, em articulação com o coordenador da delegação regional do JNE.
- 2.8. Tendo em vista garantir o princípio da imparcialidade, a nomeação e/ou designação de professores para o serviço de exames e para a vigilância das provas, bem como dos responsáveis pelo programa ENEB e/ou ENES, não pode recair sobre **familiares próximos dos alunos**. Os elementos do órgão de direção que se encontrem nas condições referidas também não podem ter qualquer interferência com o serviço de exames no que respeita ao acesso às provas e aos registos das classificações. Para o efeito devem ser observadas as disposições respeitantes aos casos de impedimento constantes da alínea b) do artigo 44.º, e art.ºs 45.º, 46.º, 47.º e 51.º (das garantias da imparcialidade) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

3. Pautas de Chamada/Provas a realizar pelos alunos

- 3.1. Provas Finais de Ciclo e Exames de Equivalência à Frequência
 - 3.1.1. Alunos internos – Provas de Língua Portuguesa/PLNM e Matemática
 - 3.1.1.1. Tendo em vista a preparação das pautas de chamada, os serviços de administração escolar de cada estabelecimento de ensino introduzem no programa ENEB, com a antecedência necessária, a identificação dos alunos.
 - 3.1.1.2. Após a avaliação sumativa interna, devem também ser introduzidas no programa ENEB as classificações do final do 3.º período dos alunos dos 6.º e 9.º anos;
 - 3.1.1.3. O aluno não admitido a exame que interpuser recurso da avaliação deve ser incluído nas pautas de chamada para realizar as provas a título condicional.
 - 3.1.1.4. O registo das classificações das provas finais de Língua Portuguesa/PLNM e de Matemática dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico é lançado no programa ENEB, na pauta que já contém as classificações das demais disciplinas, sendo então assinalada a menção de APROVADO ou NÃO APROVADO.
 - 3.1.2. Alunos autopostos (2.º e 3.º ciclos do ensino básico)
 - 3.1.2.1. As pautas de chamada dos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico são produzidas pelo programa ENEB.

- 3.1.2.2. As pautas de chamada para as provas finais de ciclo de Língua Portuguesa e de Matemática do 3.º ciclo do ensino básico integram os alunos referidos nos n.ºs 1.5.2. e 1.5.3. do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.
- 3.1.2.3. As classificações das provas finais das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática dos alunos autopropostos e dos alunos referidos no n.º anterior constam de pauta própria, produzida pelo programa ENEB.
- 3.1.2.4. A classificação final de todas as disciplinas, inclusive as disciplinas com componente escrita e oral, é registada na pauta produzida pelo programa ENEB.
- 3.1.3. As pautas são apresentadas ao Diretor, que as rubrica, sendo afixadas na escola que o aluno frequenta ou onde se inscreveu, com a antecedência de pelo menos 48 horas relativamente ao início das provas, delas devendo constar o dia, a hora e a sala onde os candidatos realizam o exame.
 - 3.1.3.1. Em caso de impossibilidade de se cumprir o anteriormente exposto, quanto às provas que ocorrem no 1.º dia do calendário de cada fase, as respetivas pautas são afixadas com 24 horas de antecedência.
- 3.2. Exames Finais Nacionais do Ensino Secundário
 - 3.2.1. Tendo em vista a preparação das pautas de chamada, os serviços de administração escolar de cada estabelecimento de ensino introduzem no programa ENES os dados relativos às inscrições em exame dos alunos, recolhidos do Boletim Modelo 0133.
 - 3.2.2. Deve também ser introduzido no programa ENES o historial escolar de cada aluno, mesmo que já tenha concluído o curso em anos letivos anteriores. Concretamente:
 - a) Ensino Secundário
 - Classificações internas (CI) de disciplinas bienais e trienais sujeitas a exame final nacional (Cursos Científico - Humanísticos);
 - Classificações finais de disciplinas não sujeitas a exame final nacional;
 - b) Ensino Secundário - Decreto-lei n.º 286/89, de 29 agosto (extinto)
 - c) Cursos secundários extintos nos termos do Despacho 36/SEEI/96, de 3 de setembro
 - Classificações finais dos cursos complementares diurnos ou noturnos;
 - Classificações finais de disciplinas/cursos já concluídos do 12.º ano da Via de Ensino;
 - d) Exclusão por faltas;
 - e) Anulações de matrícula;
 - f) Avaliação dos estudantes no 3.º período;
 - g) Satisfação das condições exigidas para a realização dos exames requeridos.

- 3.2.3. Não podem ser incluídos nas pautas de chamada os alunos do ensino secundário que nas correspondentes disciplinas tiverem sido excluídos por faltas.
- 3.2.4. Os alunos que vierem a reprovar por frequência no final do 3.º período deverão alterar a sua condição de inscrição de aluno interno para aluno autoproposto, sendo admitidos a exame na 1.ª fase.
- 3.2.5. **Para efeitos de conclusão do ensino secundário**, os alunos realizam as provas/código das disciplinas constantes no seu plano de estudos, não sendo permitido fazer mais do que um exame nacional de uma mesma disciplina, ainda que as provas tenham um código diferente.
- 3.2.6. **Para efeitos exclusivos de acesso ao ensino superior** (provas de ingresso), todos os alunos podem prestar exame de disciplinas não constantes do seu plano de estudos.
- 3.2.7. Para efeitos de candidatura ao ensino superior **não é permitida a realização, na mesma fase de exames**, de mais do que um exame final nacional do ensino secundário para satisfação da mesma prova de ingresso.
- 3.2.7.1. Caso se verifique a realização, na 1.ª fase de exames, de mais do que um exame nacional do ensino secundário, para satisfação da mesma prova de ingresso, **não será considerado válido o exame realizado em último lugar**, ainda que a sua classificação seja superior à do exame nacional do ensino secundário que satisfaz a mesma prova de ingresso, realizado em primeiro lugar.

Exemplo: prova de ingresso17 – MACS

O aluno realiza na 1ª fase MACS (835) e também Matemática A (635) ou Matemática B (735). A classificação obtida nestas provas não são válidas para ingresso no ensino superior, apenas a de MACS.

- 3.2.8. Os exames realizados na 2.ª fase correspondentes a uma prova de ingresso em que o estudante já tenha realizado exame na 1.ª fase do mesmo ano, com o mesmo código ou código diferente, só podem ser utilizados na 2.ª fase de candidatura ao ensino superior.

Exemplo: prova de ingresso16 – Matemática

O aluno realiza na 1ª fase Matemática A (635) e na 2.ª fase Matemática B (735). A classificação obtida nesta prova conta como melhoria e só pode ser utilizada na 2.ª fase de candidatura.

- 3.2.9. As pautas são apresentadas ao Diretor, que as rubrica, sendo afixadas na escola onde o aluno se inscreveu com a antecedência de pelo menos 48 horas relativamente ao início das provas, delas devendo

constar o dia, a hora e a sala onde os candidatos realizam o exame.

- 3.2.9.1. Em caso de impossibilidade de se cumprir o anteriormente exposto, quanto aos exames que ocorrem no 1.º dia do calendário de cada fase, as respetivas pautas são afixadas com 24 horas de antecedência.
- 3.2.9.2. Quando o aluno interpuser recurso de avaliação final do 3.º período que o impeça de se apresentar a exame pode realizar a prova condicionalmente, ficando a validação e divulgação do resultado dependente da decisão favorável do recurso.

4. Material específico autorizado

- 4.1. As folhas de prova a utilizar na prova final do 3.º ciclo de Língua Portuguesa, nos exames finais nacionais do ensino secundário, nas provas/exames a nível de escola e nos exames/provas de equivalência à frequência são de modelo próprio.
 - 4.1.1. Nas disciplinas de Língua Portuguesa/PLNM e de Matemática do 2.º ciclo do ensino básico, bem como nas disciplinas de Matemática e PLNM do 3.º ciclo do ensino básico as respostas são dadas no próprio enunciado.
- 4.2. As folhas de prova são enviadas aos estabelecimentos de ensino pela Editorial do Ministério da Educação e Ciência (EMEC), em quantidade adequada ao número de estudantes que aí prestam provas.
- 4.3. As folhas de prova a utilizar nos exames/provas de equivalência à frequência, que não sejam realizados no próprio enunciado, têm de ser requisitadas à EMEC.
- 4.4. O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente **carimbado**, sendo **datado e rubricado** por um dos professores vigilantes. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.
- 4.5. Durante a realização das provas de exame os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações Prova Final/Exame, dimanadas pelo GAVE, nas Informações Prova Final/Exames a nível de escola e nas Informações Exame/Prova de equivalência à frequência, da responsabilidade da escola, devendo cada aluno, na sala de exame, utilizar apenas o seu material.
 - 4.5.1. As **Informações Prova/Exame** devem ser afixadas, com a devida antecedência para conhecimento dos estudantes.
 - 4.5.2. **Máquinas de calcular:**
 - a) Nas provas finais de Matemática dos 2.º e 3.º ciclos, nos exames finais nacionais de Matemática A (635), Matemática B (735), Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) e Física e Química A

(715) só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício circular S-DGIDC/2011/13, de 20 de dezembro. Este ofício circular deve ser afixado na escola, já que é seu objetivo apoiar os candidatos e os professores coadjuvantes que vão verificar o material permitido durante a realização do exame, constituindo por conseguinte apenas uma referência dos modelos existentes em Portugal que obedecem às condições exigidas.

- b) Nos exames finais nacionais de Economia A (712) e Geografia A (719) só pode ser utilizada uma máquina de calcular não alfanumérica e não programável.

ATENÇÃO

PROVAS FINAIS DE CICLO DO ENSINO BÁSICO:

Sempre que um aluno se apresente nas provas finais de ciclo com calculadora com funções diferentes das permitidas a máquina é retirada e o aluno realiza a prova sem máquina calculadora.

Nesta situação é preenchido obrigatoriamente o **Modelo 03/JNE**, que fica arquivado na escola para eventual consulta.

EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO:

Sempre que o aluno se apresente a exame final nacional com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhe permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 03/JNE**. No entanto, na situação referida ou em casos excecionais em que a máquina de calcular se avaria, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 03/JNE**, para arquivo na escola.

No primeiro caso, o **Modelo 03/JNE** é enviado ao responsável do agrupamento de exames, após o termo da prova, que, por sua vez, o remete à comissão permanente do JNE, para análise da situação e decisão final, informando simultaneamente a delegação regional do JNE deste procedimento.

Caso se venha a confirmar o uso de máquina calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova de exame é anulada.

Os alunos só podem levar para a sala de exame **uma única calculadora**.

NOTA: Todo o aluno que se candidate a exame e possua uma máquina calculadora que seja suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverá, até 6 de junho, impreterivelmente, solicitar na escola onde se inscreve a confirmação da possibilidade de utilizar a mesma nas provas de exame referidas. Nesta situação, a escola deve passar declaração a ser entregue ao aluno, ficando uma cópia arquivada no estabelecimento de ensino.

4.5.3. **Dicionários** – só é permitido o uso de dicionários nas provas para as quais tal está expressamente previsto nas Informações Prova/Exame e de acordo com a tipologia aí prescrita, e ainda na situação mencionada no Ofício Circular- DGE/2012/2, de 6 de março.

4.6. O secretariado de exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos alunos. Tal verificação deve ocorrer, sempre que possível, antes do início da prova, salvaguardando o caso dos alunos referidos em 10.1. em que essa verificação decorre com a maior brevidade, após a sua entrada na sala de exames.

5. Salas e vigilância

5.1. O serviço de exames, nomeadamente, o exercício de funções no secretariado de exames, vigilâncias, integração em júris de exames ao nível de escola ou outras tarefas relacionadas com exames, é **de aceitação obrigatória**.

5.2. Os critérios de distribuição dos alunos pelas salas são definidos pelo Diretor da escola de forma a evitar, tanto quanto possível, a realização na mesma sala de provas/código diferentes e a prevenir a prática de quaisquer irregularidades e fraudes, nunca devendo, para este efeito, em carteira dupla estar mais do que um aluno.

5.2.1. Esses critérios (número de salas disponíveis e capacidade das mesmas) são introduzidos nos programas ENEB e ENES, consoante os casos, para efeito de impressão das pautas de chamada, por sala.

5.3. Na distribuição dos alunos dentro das salas de exames deve acautelar-se a conveniente distância entre eles. Esta distribuição deve respeitar sempre a ordem da pauta de chamada, deixando vagos os lugares correspondentes aos alunos que falem.

5.4. Na realização dos exames finais nacionais do ensino secundário referidos no quadro seguinte deve ainda observar-se o esquema logístico indicado no Anexo II para distribuição dos enunciados, os quais se apresentam em 2 versões – versão 1 e versão 2 – que vão contidas no mesmo saco em sequência alternada, sendo registado no Anexo II o número de pauta de chamada de cada aluno presente.

Disciplina	Código
Biologia e Geologia – 10.º/11.º anos	7 0 2
Economia A – 10.º/11.º anos	7 1 2
Filosofia – 10.º/11.º anos	7 1 4
Física e Química A – 10.º/11.º anos	7 1 5
Geografia A – 10.º/11.º anos	7 1 9
Matemática A – 12.º ano	6 3 5
Português – 12.º ano	6 3 9

5.5. A distribuição dos professores vigilantes pelas salas compete ao Diretor da escola, devendo ser assegurada de modo contínuo a presença na sala de um mínimo de dois professores, escolhidos de entre os que não lecionam a disciplina e os que não pertencem, sempre que possível, ao grupo de docência da disciplina, sobre que incide a prova, pelo que é imprescindível a designação de professores vigilantes substitutos.

5.5.1. O professor vigilante só pode sair da sala em caso de força maior, sendo substituído por um professor suplente que permanece na sala de exame até ao fim da prova. Nesta situação compete ao secretariado de exames decidir do procedimento mais adequado para garantir o cumprimento do dever de sigilo por parte do professor substituído.

MUITO IMPORTANTE

A **função de vigilante** de provas de exame é uma das **mais importantes** e de **maior responsabilidade** de todo o processo das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais, já que um lapso por parte dos professores vigilantes numa única sala poderá pôr em causa toda uma prova a nível nacional.

A normalidade e a qualidade do serviço de vigilância das provas nas salas de exame são fundamentais para a sua validade e para a garantia de tratamento equitativo dos alunos.

Neste sentido, é também importante garantir uma efetiva vigilância por parte dos assistentes operacionais nas zonas envolventes das salas de exame (corredores, espaços exteriores adjacentes, acesso às instalações sanitárias) e aí proibir a permanência ou circulação de pessoas não envolvidas no serviço de exames.

5.6. Para a realização das provas de exame os estudantes não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados (exemplo: livros, cadernos, folhas), nem quaisquer sistemas de comunicação móvel (computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, bips, etc.). Os objetos não estritamente necessários para a

realização da prova (mochilas, carteiras, estojos, etc.) devem ser colocados junto à secretária dos professores vigilantes, sendo que os equipamentos de comunicação deverão aí ser colocados devidamente desligados.

ATENÇÃO

Qualquer telemóvel ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um examinando, quer esteja ligado ou desligado, determina a anulação da prova pelo diretor do estabelecimento de ensino.

- 5.7. É igualmente proibida a utilização de quaisquer sistemas de comunicação móvel nas salas de exames por parte dos professores vigilantes.
- 5.8. Nas salas, durante a realização da prova, não é permitida a entrada de outras pessoas para além dos professores designados para a vigilância das provas, elementos do órgão de direção, membros do secretariado de exames ou o professor coadjuvante.
- 5.9. Os Inspetores da Inspeção Geral da Educação e Ciência e da Inspeção Regional de Educação das Regiões Autónomas têm acesso livre e direto às salas de exame.
- 5.10. As salas de exame devem permanecer com a porta aberta durante a realização das provas.

6. Data e horário de realização dos exames

- 6.2. As provas finais dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e os exames finais nacionais do ensino secundário têm lugar nos dias e horas previstos no Despacho n.º 1942/2012 (2.ª série), de 10 de fevereiro.
- 6.3. As provas dos exames a nível de escola para alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente realizam-se nos dias e horas definidos por cada estabelecimento de ensino, no prazo estabelecido no calendário de exames.
- 6.4. Os exames de equivalência à frequência do ensino básico realizam-se nas fases de junho/julho e de setembro, de acordo com o calendário definido pela escola, devendo o calendário destes exames ser afixado até ao final da 3.ª semana de maio, para a Fase de junho/julho, e 12 de julho, para a Fase de setembro.
- 6.5. As provas de equivalência à frequência do ensino secundário realizam-se também nos dias e horas definidos por cada estabelecimento de ensino, devendo o calendário destes exames ser afixado até ao final da 3.ª semana de maio, para a 1ª Fase, e 12 de julho, para a 2ª Fase.

7. Receção e conferência dos sacos dos enunciados das provas

- 7.1. Os sacos dos enunciados são entregues diariamente pelas forças de segurança aos professores credenciados para o efeito pelo Diretor da escola, no horário previamente acordado.
- 7.2. Os sacos dos enunciados devem ser **rigorosamente** conferidos pela cópia da guia de remessa confirmada pela EMEC, na presença dos elementos das forças de segurança.

ATENÇÃO

Caso se detete a falta de algum saco de enunciados ou o número de sacos recebidos seja insuficiente, deve o professor credenciado solicitar às forças de segurança que sejam tomadas as devidas providências no sentido de garantir o número de provas necessárias, se possível antes da hora marcada para o início da prova/exame.

Tal ocorrência deve ser imediatamente comunicada pela escola ao responsável de agrupamento de exames que deverá tomar eventuais medidas adicionais de forma a garantir uma resolução atempada do problema.

- 7.3. Não são admitidos quaisquer acordos locais que ponham em causa as regras nacionais definidas para a entrega e receção dos sacos dos enunciados das provas.

8. Convocatória dos alunos

- 8.1. Os alunos devem apresentar-se no estabelecimento de ensino 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova.
- 8.2. A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas referidas no n.º 3, 15 minutos antes da hora marcada para o início da prova.
- 8.3. Na eventualidade de algum aluno se apresentar a exame sem constar da pauta e a situação indiciar erro administrativo, deve ser sempre admitido à prestação da prova a título condicional, procedendo-se de imediato à clarificação da situação escolar do aluno.

9. Identificação dos alunos

- 9.1. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu **Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade** ou de documento que o substitua, desde que contenha fotografia. O **Cartão de Cidadão/Bilhete de**

Identidade ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.

- 9.2. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de bilhete de identidade emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, apresentar ou título de residência ou passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.
- 9.3. Os alunos que se apresentarem com total falta de documentos de identificação podem realizar a prova, devendo o secretariado de exames elaborar no final da mesma um auto de identificação do aluno perante duas testemunhas, utilizando para o efeito o Modelo 01/JNE.
 - 9.3.1. O auto é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno que nele deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. A situação, quando o aluno é menor, deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência assinando o respetivo auto.
 - 9.3.2. Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, o aluno em causa, acompanhado do seu encarregado de educação, quando menor, deve comparecer na escola, com o documento de identificação, sob pena de anulação da mesma.
 - 9.3.3. No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada para classificação no agrupamento de exames, a escola deve solicitar de imediato ao responsável do agrupamento de exames que proceda à anulação da prova.

10. Atraso na comparência de alunos

- 10.1. O atraso na comparência dos alunos às provas não pode ultrapassar os 15 minutos após a hora do início das mesmas. A estes alunos não é concedido nenhum prolongamento especial, pelo que terminam a prova ao mesmo tempo dos restantes.
- 10.2. Após os 15 minutos estabelecidos no número anterior, um dos professores responsáveis pela vigilância deve assinalar na pauta os alunos que não compareceram à prova.

11. Distribuição das folhas de resposta

- 11.1. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova nas disciplinas em que houver lugar. Aos examinandos não é permitido escrever nas folhas de resposta antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.

- 11.2. Nos exames finais nacionais das disciplinas de **Geometria Descritiva A (708)** e **Desenho A (706)** deve ter-se em conta que em cada folha de prova apenas pode ser resolvido um único exercício, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respectiva folha. Estas provas são realizadas em folhas de prova específicas (Modelos 411 e 401 da EMEC), apresentando no topo das mesmas a designação da respetiva disciplina.
- 11.3. Recorda-se que nas provas finais do 2.º ciclo de Língua Portuguesa/PLNM e de Matemática, bem como nas provas finais do 3.º ciclo de Matemática e de PLNM as respostas são dadas no próprio enunciado, pelo que o cabeçalho só pode ser preenchido depois da abertura dos sacos com os enunciados.

12. Preenchimento do cabeçalho do papel de prova

12.1. No cabeçalho das folhas de resposta, o estudante deve inscrever:

a) Na **parte destacável**:

- O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- O número do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e respetivo local de emissão;
- Assinatura, conforme o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- A designação e o código da prova que se encontra a realizar – exemplos: prova de Língua Portuguesa (91), ou prova de Matemática B (735);
- Ano de escolaridade;
- A fase ou chamada respetiva;
- O nome do estabelecimento de ensino em que se encontra a realizar a prova.

b) Na **parte fixa**:

- Novamente a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- O curso do ensino secundário (quando aplicável);
- O ano de escolaridade e a fase ou chamada respetiva;
- No final da prova o número de páginas utilizadas na sua realização, ainda que efetuada em diferentes tipos de papel de prova;
- Versão 1 ou 2, no caso das provas do quadro referido no n.º 5.4., conforme enunciado distribuído.

NOTA: Caso haja rasura no preenchimento do que é referido nos dois últimos itens, a alteração registada tem que ficar legível. Esta alteração deve também ser registada no reverso da parte destacável do cabeçalho sendo neste local apostas as assinaturas dos professores vigilantes e do aluno.

Exemplo de cabeçalho da folha de Prova Final do 3.º Ciclo do ensino básico de Língua Portuguesa e Exames Finais Nacionais do ensino secundário

PROVA FINAL DE CICLO / EXAME FINAL NACIONAL
ANO LETIVO ____ / ____

A PREENCHER PELO ESTUDANTE

NOME COMPLETO _____

Documento Identificação: ☐ CC N.º _____ ☐ OU ☐ BI N.º _____ Emitido em _____
(Localidade)

ASSINATURA DO ESTUDANTE _____

PROVA DE _____ CÓDIGO

ANO DE ESCOLARIDADE _____ FASE/CHAMADA _____

REALIZADA NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO _____

PROVA DE _____ CÓDIGO

ANO DE ESCOLARIDADE _____ FASE/CHAMADA _____

N.º DE PÁGINAS UTILIZADAS ; FOLHAS UTILIZADAS ☐ VERSÃO ☐

A PREENCHER PELA ESCOLA

N.º CONVENCIONAL

N.º CONVENCIONAL

A PREENCHER PELO PROFESSOR CLASSIFICADOR

CLASSIFICAÇÃO EM PERCENTAGEM (_____ por cento)

CORRESPONDENTE AO NÍVEL ☐ (_____)

CLASSIFICAÇÃO DE PONTOS (_____)

CORRESPONDENTE A VALORES (_____) POR ARREDONDAMENTO ÀS UNIDADES

ASSINATURA DO PROFESSOR CLASSIFICADOR _____

OBSERVAÇÕES _____

DATA ____ / ____ / ____

A PREENCHER PELO AGRUPAMENTO

N.º CONFIDENCIAL DA ESCOLA

ATENÇÃO: NÃO ESCREVA O SEU NOME OU QUALQUER ELEMENTO QUE O IDENTIFIQUE NOUTRO LOCAL DA PROVA, SOB PENA DE ESTA SER ANULADA.

RUBRICAS DOS PROFESSORES VIGILANTES

12.2. Nos exames/provas de equivalência à frequência realizados no próprio enunciado da prova, este deverá estar preparado para garantir o respetivo anonimato, sendo necessário introduzir um talão destacável idêntico ao utilizado pelo GAVE, conforme o exemplo apresentado.

19

Exemplo de cabeçalho de Prova Final do 2.º Ciclo do ensino básico de Matemática, com dois cadernos, e cuja resolução é feita no enunciado da prova



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA**



**GABINETE
DE AVALIAÇÃO
EDUCACIONAL**

PROVA FINAL DO 2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO
Matemática/Prova 62/1.ª Chamada/2012
 Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro

A PREENCHER PELO ESTUDANTE

Nome completo _____

Documento de identificação ☐ CC n.º _____ ou ☐ BI n.º _____ Emitido em _____ (Localidade) _____

Assinatura do Estudante _____

Não escrevas o teu nome em mais nenhum local da prova

Prova realizada no Estabelecimento de Ensino _____

A PREENCHER PELA ESCOLA

Número convencional _____

Número convencional _____

A PREENCHER PELO PROFESSOR CLASSIFICADOR

Classificação em percentagem _____ (..... por cento)

Correspondente ao nível _____ Data: 2012 / /

Assinatura do Professor Classificador _____

Observações _____

A PREENCHER PELO AGRUPAMENTO

Número confidencial da Escola _____

Prova Final de Matemática

2.º Ciclo do Ensino Básico

Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro

Prova 62/1.ª Chamada

8 Páginas

Duração da Prova (CADERNO 1 + CADERNO 2): 90 minutos. Tolerância: 30 minutos.

2012

Caderno 1: 30 minutos. Tolerância: 10 minutos.
(com recurso à calculadora)

- 12.3. Os alunos referidos em 9.2. (nacionais ou estrangeiros) devem registar, no local destinado ao número do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, o número interno de identificação que lhes foi atribuído, indicando como local de emissão a referência “número interno”.

ATENÇÃO

Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas com zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

13. Advertências aos alunos

- 13.1. Os professores responsáveis pela vigilância devem avisar os alunos de que:

- a) **Não podem escrever o seu nome em qualquer outro local** das folhas de resposta, para além dos mencionados no n.º 12;
- b) Não podem escrever comentários despropositados e/ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada, ou outra particularidade da sua situação escolar;
- c) Só podem usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
- d) **Não podem utilizar fita ou tinta corretora** para correção de qualquer resposta. Em caso de engano devem riscar;
- e) **A utilização do lápis** só é permitida nas provas para as quais está expressamente previsto, devendo, mesmo nestas provas, ser utilizada caneta/esferográfica nos textos escritos. Nas provas de Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais, a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho.
- f) Devem utilizar a **língua portuguesa** para responder às questões das provas de exame. Excetua-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira.
- g) Só é permitido o uso de dicionários nas provas para as quais tal está expressamente previsto nas Informações Prova/Exame e de acordo com a tipologia aí prescrita, e ainda na situação mencionada no Ofício Circular- DGE/2012/2, de 6 de março.
- h) **Não podem abandonar a sala** antes de terminado o tempo regulamentar da prova.
- i) Não podem comer durante a realização das provas de exame, à exceção dos alunos com necessidades educativas expressamente autorizados pelo JNE.

13.2. Aos alunos deve também ser dado a conhecer o disposto nesta Norma 02/JNE/2012, nos números 19 (Desistência da resolução de prova), 21 (Irregularidades), 22 (Fraudes) e 24.2. (Não aceitação de folhas de rascunho para classificação).

14. Distribuição pelas salas dos sacos com os enunciados das provas de exame

14.1. Após a distribuição dos alunos pelas salas, o secretariado de exames faz, em cada uma das salas de exame, a entrega dos sacos com as provas aos professores responsáveis pela vigilância.

14.2. O elemento do secretariado de exames que distribui os sacos pelas salas confirma, em conjunto com os dois professores vigilantes, o código da prova do saco com o código do exame constante na pauta da respetiva sala.

14.3. Estes elementos deverão também confirmar que se trata da prova correspondente à chamada/fase em curso. Para este fim, apresenta-se um exemplo de etiquetas referentes aos sacos de enunciados das provas finais de ciclo da 1.^a e 2.^a chamada, sendo que as etiquetas das provas finais de ciclo da 2.^a chamada são de cor amarela.





MUITO IMPORTANTE

Em cada sala de exame tem de estar disponível uma TESOURA, que é indispensável para a abertura dos sacos de enunciados, os quais são de plástico resistente.

15. Abertura dos sacos de provas e erratas

- 15.1. Os sacos são abertos dentro das salas de exame pelos professores vigilantes e os enunciados distribuídos aos alunos à mesma hora em todo o estabelecimento de ensino.
- 15.2. De cada saco com provas adaptadas para alunos cegos, com baixa visão, ou outras perturbações visuais deve ser retirado um exemplar para o examinando e outro para o professor coadjuvante, que posteriormente deve ser arquivado na escola.
- 15.3. Os enunciados das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais em formato digital são enviados em saco separado com um CD-ROM acompanhado de três enunciados da prova impressa nas provas finais do 2.º ciclo de Língua Portuguesa/PLNM e de Matemática, bem como nas provas finais do 3.º ciclo de PLNM e Matemática (provas que o aluno

realiza no próprio enunciado) e dois enunciados da prova impressa nas restantes provas finais e exames finais nacionais.

- 15.4. A distribuição dos enunciados não pode ser feita, em caso algum, antes da hora marcada para o início da prova.
- 15.5. Antes da abertura dos sacos, os professores vigilantes devem voltar a confirmar se o código da prova corresponde ao código registado na pauta e se se trata da prova correspondente à chamada/fase em curso.
- 15.6. Os professores vigilantes devem verificar em momento oportuno após a distribuição dos enunciados se o número de exemplares inscrito no exterior do saco de enunciados corresponde ao número de provas existentes no seu interior, dando urgente conhecimento ao secretariado de exames caso seja detetada discrepância.

ATENÇÃO

Chama-se especial atenção para a correta distribuição aos alunos dos enunciados que correspondam à prova código/disciplina por eles requerida no boletim de inscrição.

- 15.7. A distribuição dos enunciados das provas do quadro referido do n.º 5.4. deve obedecer ao esquema logístico prescrito no Anexo II desta NORMA.
- 15.8. Os esclarecimentos ou erratas, caso existam, são distribuídos conjuntamente com os envelopes contendo os enunciados, para que sejam distribuídos aos alunos, se aplicável. O seu conteúdo deve ser lido de imediato aos alunos, sendo simultaneamente transcrito, na íntegra, no quadro.
- 15.9. No caso de o GAVE reportar qualquer esclarecimento a ser divulgado pelo JNE, os secretariados de exame de cada escola assegurarão a sua pronta comunicação aos examinandos. A informação que constar desses esclarecimentos deve ser lida (pelo coadjuvante ou pelos vigilantes) e transcrita, na íntegra, no quadro.

16. Duração da prova

- 16.1. As provas de exame têm a duração estabelecida nos quadros apresentados no Anexo II ao Despacho Normativo n.º 6/2012, de 10 de abril, *Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário*.
- 16.2. A contagem do tempo de duração da prova inicia-se logo que concluída a distribuição dos enunciados aos alunos.

- 16.2.1. Nas provas finais do 2.º ciclo de Língua Portuguesa/PLNM e de Matemática, bem como nas provas finais do 3.º ciclo de PLNM e de Matemática, o tempo de duração da prova inicia-se após a abertura dos sacos e decorridos 5 minutos para o preenchimento do cabeçalho, tendo em conta que estas provas são realizadas no próprio enunciado.
- 16.3. A hora de início e de conclusão da prova tem de ser obrigatoriamente escrita no quadro, fazendo também referência ao período de tolerância. Os elementos do secretariado de exames devem obrigatoriamente confirmar em todas as salas de exame se a hora de início e conclusão da prova se encontra corretamente escrita no quadro.
- 16.4. Os alunos que pretendam usufruir da tolerância só podem abandonar a sala no final do tempo suplementar.

MUITO IMPORTANTE

Os elementos do secretariado de exames devem dirigir-se a todas as salas de exame 30 minutos antes do termo regulamentar previsto para cada prova a fim de confirmar com os professores vigilantes a hora da sua conclusão.

- 16.5. Verificando-se a insuficiência de provas de exame prevista no n.º 7.2. desta Norma, os estudantes devem permanecer na sala até à distribuição dos enunciados, altura a partir da qual se inicia a contagem do tempo de duração da prova.
- 16.5.1. A permanência dos alunos na sala, aguardando a chegada do enunciado, não pode em caso algum ultrapassar o tempo regulamentar previsto para essa prova.
- 16.5.2. Se não for possível resolver a insuficiência de enunciados no período de tempo definido no n.º 16.5.1., a situação deverá ser comunicada ao JNE, que tomará as decisões consideradas adequadas.
- 16.6. A prova final de Matemática do 2.º ciclo (código 62) é composta por dois cadernos. Na 1.ª parte da prova os alunos realizam o caderno 1, no qual podem utilizar máquina calculadora simples (cf. Informação-Prova Final). Na 2.ª parte da prova os alunos realizam o caderno 2, no qual não é autorizada a utilização de máquina calculadora;
- 16.6.1. A 1.ª parte da prova tem a duração de 30 min + 10 min, não podendo ser este período de 10 min considerado uma verdadeira tolerância já que os alunos não podem sair da sala de aula. Na prática, **todos os alunos deverão usufruir** deste tempo extra para a realização do caderno 1;

16.6.2. No final da 1.^a parte está previsto um intervalo técnico de 5 min no qual os professores vigilantes recolhem os enunciados do caderno 1 em conjunto com as máquinas calculadoras (devidamente identificadas com o nome dos alunos) e distribuem o enunciado correspondente ao caderno 2;

16.6.3. Durante o intervalo técnico de 5 min os alunos não abandonam a sala e preenchem o cabeçalho do caderno 2;

16.6.4. A 2.^a parte da prova tem a duração de 60 min + 20 min de tolerância efetiva.

17. Verificações a realizar pelos professores vigilantes

Durante a realização da prova os professores responsáveis pela vigilância devem, com o mínimo de perturbação para os alunos, percorrer os lugares a fim de:

- a) Conferir a identidade do examinando face ao seu documento de identificação e verificar se o nome coincide com o da pauta de chamada;
- b) Verificar o correto preenchimento dos elementos de identificação nos cabeçalhos das provas;
- c) **Nas provas mencionadas no quadro referido no n.º 5.4., verificar a exatidão da correspondência entre a versão indicada pelo examinando no cabeçalho da sua folha de resposta e a versão do enunciado** (versão 1 ou versão 2), que vem reforçada por sinal colorido no enunciado da prova.
- d) Rubricar as folhas de resposta no local reservado para o efeito, depois de preenchido o cabeçalho pelo aluno.

18. Substituição das folhas de resposta

18.1. Os examinandos que pretendam substituir alguma das folhas de resposta devem solicitá-lo aos professores responsáveis pela vigilância.

18.2. As provas de exame cujas respostas são dadas nos enunciados não são substituídas. Em caso de engano, os alunos devem riscar o que não interessa.

18.3. As folhas inutilizadas são imediatamente rasgadas pelos professores vigilantes na presença do aluno.

18.4. Sempre que ocorra uma situação que possa eventualmente implicar a transcrição de alguma folha de prova, deve, **de imediato, o caso ser comunicado ao responsável de agrupamento de exames** que decide do procedimento a adotar, à exceção da transcrição prevista para os alunos com necessidades educativas especiais.

19. Desistência de realização da prova

- 19.1. Em caso de desistência de realização da prova não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem noutra suporte qualquer.
- 19.2. O aluno não pode abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova.
- 19.3. A prova é sempre enviada para classificação no agrupamento de exames, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos, à exceção das provas classificadas a nível da escola.

20. Abandono não autorizado da sala

- 20.1. Se, apesar de advertido em contrário, algum aluno abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova os professores responsáveis pela vigilância devem comunicar imediatamente o facto ao Diretor da escola.
- 20.2. O Diretor toma as providências adequadas para impedir a divulgação da prova por parte dos alunos referidos no ponto anterior, nomeadamente, não permitindo que estes levem consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho, assegurando que o aluno em nenhum caso volte a entrar na sala de exame.
- 20.3. Nesta situação, a prova é anulada pelo Diretor, ficando esta em arquivo na escola para eventuais averiguações.

21. Irregularidades

- 21.1. A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização da prova deve ser comunicada de imediato ao Diretor, o qual decide do procedimento a adotar, devendo ser posteriormente elaborado relatório circunstanciado para comunicação ao JNE, através do responsável do agrupamento de exames.
- 21.2. A indicação no papel de prova de elementos suscetíveis de identificarem o examinando implica a anulação da prova pelo JNE.
- 21.3. A utilização de expressões despropositadas, descontextualizadas ou desrespeitosas no papel da prova de exame pode implicar a anulação da mesma por decisão do JNE.
- 21.4. Os procedimentos anteriormente referidos são adotados sem prejuízo de ulterior procedimento criminal.

22. Fraudes

- 22.1. Compete aos professores vigilantes suspender imediatamente as provas dos examinandos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização

da prova de exame cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses examinandos abandonar a sala até ao fim do tempo da sua duração.

22.2.A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada ao Diretor da escola, a quem compete a anulação da prova, quer se trate de prova final de ciclo, exame final nacional, prova final/exame a nível de escola ou exame/prova de equivalência à frequência, mediante relatório devidamente fundamentado, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude para eventuais averiguações.

22.3.A suspeita de fraude levantada em qualquer fase do processo de exames ou que venha a verificar-se posteriormente implica a suspensão da eventual eficácia dos documentos entretanto emitidos, após a elaboração de um relatório fundamentado em ordem à possível anulação da prova, na sequência das diligências consideradas necessárias.

22.4.A anulação da prova, no caso a que se alude no n.º 22.3, é da competência do Presidente do JNE, qualquer que seja a modalidade de exame.

23. Prestação de esclarecimentos

ATENÇÃO

Aos professores vigilantes são rigorosamente interditos quaisquer procedimentos que possam ajudar os alunos a resolver a prova.

24. Recolha das folhas de resposta

24.1.Terminado o tempo de duração da prova, os professores responsáveis pela vigilância em cada sala adotam os seguintes procedimentos:

- a) Recolhem, nos lugares, as folhas de resposta;
- b) Procedem à sua conferência pela pauta;
- c) **Confirmam o número de páginas e de folhas utilizadas e que foram indicadas pelo aluno;**
- d) **No caso das provas mencionadas no n.º 5.4., verificam a indicação versão 1 ou versão 2, conforme o enunciado distribuído;**
- e) Autorizam finalmente a saída dos estudantes.

24.2.**As folhas de rascunho não são recolhidas**, já que em caso algum podem ser objeto de classificação.

- 24.3. Os alunos podem levar da sala as folhas de rascunho e o enunciado da prova, nos casos em que a prova não é realizada no respetivo enunciado.
- 24.4. Os professores responsáveis pela vigilância entregam ao secretariado de exames as folhas de resposta, a pauta de chamada e os enunciados não utilizados.
- 24.5. Nas provas realizadas em computador por **alunos com necessidades educativas**, o Diretor da escola deve assegurar que pelo menos um dos professores vigilantes tenha conhecimentos de informática que lhe permita **realizar as seguintes tarefas**:
- Bloquear o dicionário do processador de texto.
 - Bloquear o acesso à internet.
 - Colocar os ícones essenciais à realização da prova de exame na barra de ferramentas, pelo que previamente deve, junto do professor coadjuvante, selecionar os ícones necessários para a realização da prova em causa.
 - Formatação:
 - i) Configuração de página:
 - (1) Orientação vertical.
 - (2) Margens superior e inferior – 2,5 cm.
 - (3) Margens direita e esquerda – 3,0 cm.
 - ii) Tipo de letra: Arial, tamanho 12.
 - iii) Entrelinha 1,5.
 - Confirmar a existência no computador de suporte de gravação (CD/DVD) fornecido pela escola.
 - Confirmar a gravação da prova realizada pelo aluno no respetivo suporte.
 - Imprimir em duplicado a prova gravada na presença do aluno, após a sua conclusão.
 - Um dos exemplares impressos é incluído e agrafado dentro de uma folha de prova normalizada, cujo cabeçalho é devidamente preenchido para efeitos de anonimato e na qual é aposta a rubrica do professor.
 - A classificação da prova é feita sobre o texto impresso.
 - O outro exemplar da prova impressa é rubricado em todas as folhas pelo professor e pelo aluno e fica arquivado na escola conjuntamente com o suporte informático.
- 24.6. Nas provas de disciplinas da área da Informática realizadas com recurso ao computador sem a presença de um júri, devem adotar-se ainda os seguintes procedimentos na realização destas provas, para que decorram com a normalidade desejável:
- a) A sua impressão, em duplicado, é realizada na presença do examinando. Um dos exemplares impressos é incluído e agrafado dentro de uma folha de prova normalizada, cujo cabeçalho é devidamente preenchido para efeitos de anonimato e na qual é aposta a rubrica do professor vigilante. O outro exemplar da prova impressa é rubricado em todas as folhas pelo professor vigilante e pelo aluno e fica arquivado na escola;

- b) A sua gravação, na presença do examinando, no suporte de armazenamento de informação digital, no qual será aposta uma etiqueta, elaborada pela escola, com uma zona destacável que possibilite o seu devido preenchimento para efeitos de anonimato e na qual é aposta a rubrica do professor vigilante, abrangendo a zona fixa e destacável, à semelhança do papel de prova. Do conteúdo digital da prova deverá ser feita uma cópia de segurança para arquivar na escola que deverá incluir uma etiqueta assinada pelo professor vigilante e pelo aluno. A classificação da prova deverá basear-se nos ficheiros contidos no suporte digital, mas a cotação atribuída deverá ser inserta no documento impresso.
- c) Nas provas em que, por motivo devidamente fundamentado, a respetiva impressão seja demasiado demorada, o Diretor da escola poderá deliberar pela impossibilidade de cumprimento do prescrito em a), decidindo assim não proceder à respetiva impressão. Nestas situações a classificação da prova baseia-se exclusivamente nos ficheiros contidos no suporte digital, pelo que deve existir especial cuidado com as cópias de segurança de modo a garantir a integridade da informação digital, devendo ser elaborada uma grelha de classificação que permita a indicação clara dos erros assinalados na prova, com vista a, caso seja necessário, garantir a sua correta reapreciação e reclamação.

Desta decisão tem que ser dado conhecimento por escrito ao agrupamento de exames respetivo.

- d) Em caso de reapreciação serão analisadas as provas, ou partes de prova, de que haja registo escrito ou tridimensional, sejam elas realizadas em suporte digital ou em suporte papel.
- e) Na formalização do processo de reapreciação deverá ser cumprido o estipulado nos normativos elaborados anualmente pelo Júri Nacional de Exames e deverá ser facultada uma cópia do suporte digital da prova realizada em CD/DVD, devidamente protegido contra regravação.

25. Afixação dos enunciados e dos critérios de classificação

- 25.1. Os enunciados são afixados no final e **só no final** da realização da prova em local apropriado, para conhecimento dos interessados.
- 25.2. É expressamente interdito facultar o conhecimento da prova a qualquer entidade estranha à sua realização antes do fim do tempo regulamentar da mesma.
- 25.3. O estabelecimento de ensino deve afixar ainda os critérios de classificação logo que estejam disponíveis.

25.4. Os critérios de classificação das provas finais de ciclo do ensino básico serão disponibilizados no sítio do GAVE, até 24 horas após a realização de cada prova, devendo os professores classificadores apresentarem-se na reunião de aferição de critérios munidos de um enunciado e dos respetivos critérios de classificação.

25.5. Os critérios de classificação dos exames finais nacionais do ensino secundário serão disponibilizados no sítio do GAVE até 24 horas após a realização de cada prova.

26. Documento comprovativo da presença

Pode ser passado documento comprovativo da presença do aluno na prova, utilizando o modelo n.º 0084 exclusivo da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, mediante solicitação efetuada pelo aluno no dia da sua realização.

27. Folhas de resposta inutilizadas/folhas de rascunho

As folhas de prova inutilizadas que eventualmente não tenham sido rasgadas na sala de exame e as folhas de rascunho que por engano hajam sido recolhidas com as provas não são nunca enviadas ao agrupamento de exames, devendo ser destruídas sob responsabilidade do secretariado de exames.

28. Arquivo das pautas de chamada

As pautas de chamada são arquivadas no estabelecimento de ensino onde as provas tiveram lugar, depois de devidamente rubricadas pelo respetivo Diretor e pelo secretariado de exames.

29. Admissão à 2.ª chamada das provas finais de ciclo do ensino básico

29.1. A 2.ª chamada das provas finais de ciclo destina-se apenas a situações excecionais devidamente comprovadas;

29.2. Os serviços de administração escolar devem proceder ao levantamento dos candidatos cuja justificação da falta à 1.ª chamada foi deferida pelo Diretor da escola, para a elaboração da pauta da 2.ª chamada, recorrendo para este efeito ao programa ENEB.

30. Admissão à 2.ª Fase dos exames finais nacionais do ensino secundário

30.1. Só podem ser admitidos à 2.ª fase dos exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência os alunos que realizaram provas na 1.ª fase e desde que:

- a) Não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram provas de exame na 1.ª fase;
- b) Pretendam realizar melhoria de classificação em qualquer disciplina realizada na 1.ª fase, no mesmo ano letivo;
- c) Pretendam repetir o exame final nacional de qualquer disciplina realizada na 1.ª fase e que se constitua exclusivamente como prova de ingresso.

- 30.2. Os alunos **internos** que **não obtenham aprovação na 1.^a fase** dos exames finais nacionais ou dos exames a nível de escola para alunos com necessidades educativas especiais não necessitam de efetuar inscrição para a realização dos mesmos exames na 2.^a fase, uma vez que são admitidos automaticamente a esta fase.
- 30.3. Os serviços de administração escolar devem proceder ao levantamento dos alunos internos que não obtiveram aprovação na 1.^a fase para a elaboração da pauta da 2.^a fase.
- 30.4. Os alunos **autopropostos** que **não obtenham aprovação na 1.^a fase** dos exames finais nacionais ou dos exames a nível de escola para alunos com necessidades educativas especiais **têm obrigatoriamente de efetuar inscrição** para a realização dos mesmos exames na 2.^a fase.
- 30.5. Os alunos internos e autopropostos que faltarem à 1.^a fase dos exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência do ensino secundário não são admitidos à 2.^a fase;
- 30.6. Os alunos que pretendem efetuar melhoria de classificação de exames finais nacionais ou provas de equivalência à frequência têm obrigatoriamente que proceder a nova inscrição para serem admitidos à 2.^a fase.
- 30.7. Os alunos que realizam exame exclusivamente como **prova de ingresso** e pretendam repeti-lo na 2.^a fase têm também que proceder **a nova inscrição** para serem admitidos a esta fase.

SECÇÃO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS DE AVALIAÇÃO EXTERNA

31. Condições especiais de realização de provas

- 31.1. Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente realizam sempre as provas no estabelecimento de ensino em que se inscreveram, mesmo nos casos em que este, nos termos do n.º 1.2., por razões logísticas, tenha procedido à distribuição parcial dos seus estudantes por outros estabelecimentos. Em casos muito excecionais em que obrigue a uma mudança da totalidade dos alunos, deve ser comunicado ao Júri Nacional de Exames quais os alunos com necessidades educativas que utilizam tecnologias de apoio.
- 31.2. Qualquer condição especial para a realização de provas de exame por alunos com necessidades educativas especiais depende sempre de autorização prévia do Diretor da escola, de acordo com o determinado nos n.ºs 43.1., 44.1., 45.1. e 47.1., ou do Presidente do JNE, de acordo com os n.ºs 43.6., 46.1., 48.1., 49.1., 50.1. e 51.1, do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

- 31.3. A aplicação de qualquer condição especial é da responsabilidade do Diretor da escola, a quem compete desencadear os mecanismos necessários à sua concretização.
- 31.4. A aplicação de qualquer condição especial na realização das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais só pode concretizar-se após a anuência expressa do encarregado de educação que deve assinar, obrigatoriamente, os impressos próprios.
- 31.5. As pautas de chamada nunca devem mencionar as necessidades educativas especiais dos alunos.

Ensino Básico

- 31.6. No caso dos alunos do ensino básico o requerimento de condições especiais na realização das provas finais dos 2.º e 3.º ciclos devidamente preenchido e homologado (ANEXO I-EB), bem como o programa educativo individual de cada aluno e a ata do conselho de turma que propõe as condições especiais na realização das referidas provas, constituem a documentação que fundamenta e legitima a sua aplicação pela direção da escola.

Esta documentação deve ficar sob a alçada do Diretor da escola durante o período definido para a realização das provas finais de ciclo do ensino básico, ficando acessível para consulta dos serviços da Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

- 31.7. No caso dos alunos do ensino básico cuja autorização de condições especiais é da responsabilidade do Presidente do JNE (ANEXO II-EB - Requerimento de condições especiais para alunos autopropostos e ANEXO III-EB - Requerimento para a realização das provas finais a nível de escola dos 2.º e 3.º ciclos) a documentação citada é substituída apenas pelo seu despacho de homologação.
- 31.8. Findo o processo de avaliação sumativa externa, qualquer despacho de homologação deve constar do respetivo processo individual do aluno.
- 31.9. Um aluno do ensino básico que estiver matriculado por disciplinas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, realiza as provas finais dos 2.º e 3.º ciclos de Língua Portuguesa/PLNM e/ou de Matemática no ano letivo em que frequenta a disciplina objeto de prova final de ciclo.
- 31.10. Para os alunos a quem foi autorizada a realização de provas finais a nível de escola devem ser elaboradas duas provas de Língua Portuguesa/PLNM e de Matemática e respetivos critérios de classificação, no caso da mesma prova ser concebida para mais do que um aluno que apresente necessidades educativas semelhantes (ex: alunos das Escolas de Referência para a Educação do Ensino Bilingue de Alunos Surdos). Uma será realizada na 1.ª chamada e a outra destina-se à 2.ª chamada, caso algum dos alunos, excecionalmente, a venha a realizar. Se a prova final a nível de escola se destinar apenas a um aluno basta elaborar uma

prova de cada disciplina e respetivos critérios de classificação, permanecendo em sigilo até à 2.ª chamada, caso o aluno a realize apenas neste momento.

- 31.11. As provas finais a nível de escola têm lugar nas datas previstas no Despacho n.º 1942/2012, de 10 de fevereiro, para os 2.º e 3.º ciclo do ensino básico.
- 31.12. Para efeito de organização do serviço de classificação, durante a primeira semana de junho, o Diretor da escola deve comunicar oficialmente ao respetivo agrupamento de exames qual o número de provas finais a nível de escola dos 6.º e 9.º anos, por disciplina, que se vão realizar no seu estabelecimento de ensino, salvaguardando o anonimato dos alunos que as vão realizar.
- 31.13. A classificação das provas finais a nível de escola é da responsabilidade do Júri Nacional de Exames. A prova final a nível de escola, o enunciado e os respetivos critérios de classificação, que em caso algum devem identificar o aluno e o estabelecimento de ensino, são enviados ao agrupamento de exames para esse efeito, de acordo com o estabelecido no n.º 47 desta Norma.
- 31.14. A afixação das classificações das provas finais a nível de escola tem também lugar a 9 de julho de 2012.

Ensino Secundário

- 31.15. Os alunos com necessidades educativas especiais, excetuando os examinandos abrangidos pelos n.ºs 49 e 51 da secção XII do regulamento dos exames, realizam em cada disciplina a mesma prova que os restantes alunos.

As condições especiais para os alunos com necessidades educativas especiais devem ter sido requeridas no ato de inscrição para a admissão às provas de exame da 1.ª fase. As condições especiais concedidas para os exames da 1.ª fase são automaticamente extensivas aos exames que vierem a realizar na 2.ª fase.

- 31.16. Os alunos cegos, com baixa visão, surdos severos ou profundos, com limitações motoras severas ou com situações clínicas graves que pretendam apenas a obtenção do diploma de conclusão do ensino secundário podem realizar exames a nível de escola a todas as disciplinas sujeitas a exame final nacional.
- 31.17. Estes alunos se pretenderem concluir o ensino secundário e candidatar-se ao ensino superior podem optar por uma das seguintes alternativas:
- Os exames finais nacionais nas disciplinas sujeitas a exame final nacional
 - Os exames finais nacionais nas disciplinas que queiram eleger como provas de ingresso para candidatura ao ensino superior e exames a

nível de escola nas restantes disciplinas sujeitas a exame final nacional.

- 31.18. Considerando que os exames a nível de escola são provas adaptadas às necessidades educativas especiais do aluno, devem ser elaboradas duas provas por cada disciplina a que o aluno se inscreveu. Uma será realizada na 1.^a fase, a outra utilizada na 2.^a fase, caso o aluno a realize.
- 31.19. Os alunos que realizarem numa disciplina exame final nacional para efeitos de acesso ao ensino superior não podem realizar exame a nível de escola nessa disciplina, no mesmo ano letivo.
- 31.20. O calendário de realização das provas elaboradas a nível de escola é da responsabilidade do Diretor da escola e não pode ultrapassar o último dia de exames marcado no calendário geral de exames para cada fase. Devem ser calendarizadas duas fases.
- 31.21. As provas de exame elaboradas a nível de escola são enviadas ao agrupamento de exames aquando das remessas dos exames finais nacionais.
- 31.22. A afixação dos resultados tem lugar nas datas previstas no calendário de exames para os exames finais nacionais.

32. Duração das provas de exame/tolerância para além do tempo regulamentar

- 32.1. As provas finais de ciclo do ensino básico e os exames finais nacionais do ensino secundário têm trinta minutos de tolerância, ao abrigo do n.º 32 do Despacho n.º 1942/2012, de 10 de fevereiro. Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que pretendam beneficiar desta tolerância, permanecem na sala de exame até terminar este período suplementar.
- 32.2. Caso os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente necessitem de um tempo de tolerância para além dos trinta minutos concedidos pelo despacho referido, este tempo deve ser homologado pelo Diretor da escola ou pelo Presidente do JNE, de acordo com as necessidades educativas de cada aluno.
- 32.3. Esta tolerância para além dos 30 minutos destina-se apenas ao aluno e é permitido que entregue a prova de exame e saia da sala, caso não precise de utilizar todo o tempo autorizado para além do tempo inicialmente previsto (90min+30min, 120min+30min ou 150min+30min). Se na mesma sala de exame mais do que um aluno beneficiar da referida tolerância, não é permitida a saída de qualquer aluno antes de terminar o tempo suplementar, para evitar interrupções sucessivas, que podem perturbar os restantes examinandos que continuam a realizar a prova.

- 32.4. Na realização da **prova final do 2.º ciclo de Matemática** (código 62) qualquer aluno com necessidades educativas especiais para o qual tenha sido autorizada uma tolerância de tempo para além da concedida no n.º 32 do Despacho n.º 1942/2012 de 10 de fevereiro, tem de realizar esta prova numa **sala à parte** separado dos restantes examinandos para poder usufruir desta tolerância, tendo em consideração o estipulado no ponto 16.6 desta Norma.

Exemplo:

Tempo de duração da prova final de Matemática do 6.º ano: 90min
Tolerância de tempo concedida para além do n.º 32 do Desp. n.º 1942/2012: 30min
Tempo de duração do caderno 1: 30min + 10 min (16.6 desta norma)
Tempo de duração do caderno 1 com tolerância: 30min + 10min + 10 min
Tempo de duração do caderno 2: 60min + 20 min (16.6 desta norma)
Tempo de duração do caderno 2 com tolerância: 60min + 20min + 20 min

- 32.5. As provas finais a nível de escola do ensino básico ou os exames a nível de escola do ensino secundário têm a mesma duração regulamentar das provas finais de ciclo ou dos exames finais nacionais, respetivamente. Considerando que as provas finais a nível de escola ou os exames a nível de escola são elaborados para responder às necessidades educativas do aluno, devem, sempre que possível, evitar a necessidade de tolerância para além do tempo regulamentar.

33. Distribuição dos alunos com necessidades educativas especiais pelas salas

- 33.1. Os alunos a quem tenham sido concedidas condições especiais para a realização das provas de exame devem realizá-las juntamente com os outros examinandos.
- 33.2. Quando absolutamente necessário, os alunos com necessidades educativas especiais podem realizar as provas de exame numa **sala à parte**, de modo a viabilizar:
- O fácil acesso por parte de alunos com dificuldades de locomoção ou que exijam equipamento ergonómico;
 - A utilização de tecnologias de apoio;
 - O acompanhamento de um professor ou do docente de educação especial que auxilie o aluno no manuseamento do equipamento específico ou na leitura do enunciado da prova (a presença deste docente não exclui a necessidade de um professor vigilante).
- 33.3. Sempre que seja considerada imprescindível a presença de um docente de educação especial, o estabelecimento de ensino, caso não disponha deste recurso, deve entrar em contacto com a respetiva Direção Regional de Educação (ex.: professor especializado no domínio da deficiência visual).

34. Utilização de dicionários

Os alunos com necessidades educativas especiais podem requerer autorização, quando se justifique, para que a consulta dos dicionários autorizados no n.º 4.5.3. seja efectuada por um professor, que não tenha lecionado a disciplina em exame.

Os alunos surdos severos ou profundos podem consultar o dicionário de Língua Portuguesa durante a realização das provas finais de ciclo ou dos exames finais nacionais, bem como nas provas a nível de escola.

35. Papel de prova

- 35.1. Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente realizam os exames finais nacionais ou os exames a nível de escola do ensino secundário em papel normalizado. No ensino básico os alunos realizam as provas finais de ciclo, tendo em consideração o n.º 11.3 desta norma. As provas finais a nível de escola são resolvidas ou no próprio enunciado da prova ou em folhas de prova normalizada.
- 35.2. Sempre que necessário, os alunos cegos, com baixa visão ou limitação motora severa realizam a sua prova no papel que se mostre mais adequado ao tipo de escrita utilizado (ex: papel pautado com linhas reforçadas, folha A3, provas realizadas em computador).
- 35.3. Quando não for utilizado o papel de prova normalizado e não seja possível a reescrita da prova, deve ser preenchido o cabeçalho de uma folha de prova normalizada, a qual serve de capa e inclui, devidamente agrafadas, as folhas utilizadas na prestação da prova.

36. Alunos cegos, com baixa visão, surdos severos ou profundos ou com limitações motoras severas

36.1. Ensino Básico

Os alunos cegos, com baixa visão ou com limitações motoras severas têm, conforme foi requerido pelo estabelecimento de ensino à Editorial do Ministério da Educação e Ciência, as provas finais de ciclo transcritas para braille ou em formato digital.

36.1.1. Alunos cegos

Os enunciados e os critérios de classificação das provas finais de ciclo em versão braille podem sofrer adaptações formais, quer ao nível dos itens quer ao nível das figuras. Os critérios de classificação estarão disponíveis na internet, havendo uma versão de critérios específica sempre que se tenha verificado adaptações na prova.

Os alunos cegos podem escrever a sua prova em braille ou em escrita a negro através de processadores de texto não dotados de dicionário, sendo permitida a utilização de calculadora sonora. Se a prova for realizada em computador, deve ter-se em consideração os procedimentos referidos no n.º 24.5 desta Norma. Se escreverem em braille, não devem utilizar a forma estenográfica.

Estes alunos realizam as provas finais de ciclo de Língua Portuguesa/PLNM e de Matemática em sala à parte, separados dos restantes examinandos, pelo facto das instruções de realização das suas provas serem diferentes das instruções das provas dos restantes examinandos e utilizarem tecnologias de apoio, assim como, poderem necessitar que um dos professores vigilantes os auxilie na leitura do enunciado (condições que devem ser homologadas pelo Diretor da escola).

No caso destes alunos realizarem provas finais a nível de escola, a sua transcrição para grafia braille e descodificação da escrita braille para a escrita comum, assim como, a descodificação da escrita braille para a escrita comum no caso das provas finais de ciclo, é da responsabilidade do Diretor da escola.

A descodificação das provas finais de ciclo ou das provas finais a nível de escola deve ser feita no próprio estabelecimento de ensino por um docente de educação especial especializado no domínio da deficiência visual, imediatamente após a realização da mesma, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames.

As folhas de prova com o registo das respostas descodificadas seguem para classificação para o agrupamento de exames do JNE, devendo as provas efetuadas pelos alunos ficar devidamente guardadas na escola onde o aluno as realizou.

36.1.2. Alunos com baixa visão ou com limitações motoras severas

Aos alunos com baixa visão que necessitam de provas ampliadas apenas são facultados os enunciados das provas finais de ciclo em formato digital (ficheiro pdf). Neste caso, a prova apresenta o corpo de letra igual ao da prova original – Arial 10, mas com entrelinha 1,5 –, escolhendo o aluno a ampliação que melhor se adequa às suas necessidades específicas de visão. Desta forma, a prova ampliada pelo aluno mantém todas as imagens e figuras do enunciado da prova original e não tem qualquer adaptação formal.

Para melhor visualização do ficheiro, os requisitos mínimos são um monitor de 17 polegadas, com resolução de 1024x768 pixels, em formato 4:3. No computador deve estar instalado software apropriado para leitura do referido ficheiro – Acrobat Reader, e ser bloqueado o dicionário do processador de texto e vedado o acesso à internet.

Os alunos com provas finais de ciclo em formato digital leem o enunciado das provas no computador mas, sempre que possível, respondem às questões das provas no papel de prova normalizado, dependendo da estrutura do enunciado da prova.

Os alunos com baixa visão podem utilizar lupas, auxiliares óticos como meios complementares de leitura e escrita ou processadores de texto não dotados de dicionário. Os alunos com limitações motoras severas podem utilizar meios auxiliares de escrita, nomeadamente, máquinas de escrever,

com ou sem adaptação, ou processadores de texto não dotados de dicionário. Se as provas forem realizadas em computador, deve ter-se em consideração os procedimentos referidos no n.º 24.5 desta Norma.

No caso das provas manuscritas apresentarem uma caligrafia ilegível, estas devem ser reescritas por um docente, imediatamente após a realização das mesmas, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames. O docente que efetuar a reescrita tem de respeitar na íntegra o que o aluno escreveu.

Assim, se o aluno realizar provas finais de ciclo, provas finais a nível de escola ou exames de equivalência à frequência, o registo das respostas reescritas deve ser efetuado nos espaços em branco do enunciado ou nas folhas de prova, de acordo com o n.º 11.3 desta Norma, dependendo da estrutura do enunciado da prova.

Quando seja reconhecida a necessidade de reescrita de provas, o estabelecimento de ensino deve assegurar a colaboração do professor de educação especial ou, se necessário, de outro docente, indicado pelo Diretor da escola, que não leccione a disciplina em exame.

Em casos excecionais, o aluno pode ditar as respostas de uma prova de exame a um docente que não seja da disciplina, quando estiver impossibilitado de escrever. Assim, se o aluno realizar provas finais de ciclo, provas finais a nível de escola ou exames de equivalência à frequência, o registo das respostas reescritas deve ser efetuado nos espaços em branco do enunciado ou nas folhas de prova, de acordo com o n.º 11.3 desta Norma, dependendo da estrutura do enunciado da prova.

Estes alunos realizam os exames nacionais de Língua Portuguesa/PLNM e de Matemática em **sala à parte**, separados dos restantes examinandos, sempre que utilizarem tecnologias de apoio, assim como, para ditarem as respostas das provas a um dos professores vigilantes ou para serem auxiliados na leitura dos enunciados por um docente (condições que devem ser homologadas pelo Diretor da escola).

36.1.3. Alunos surdos severos ou profundos

Quando um aluno surdo severo ou profundo utiliza a Língua Gestual Portuguesa (LGP) como primeira língua, é permitida na sala de exame a presença de um Intérprete de Língua Gestual Portuguesa durante a realização das provas finais de ciclo, para transmissão em LGP das advertências comunicadas a todos os examinandos, assim como para efetuar a leitura de todas as questões do enunciado da prova. Neste caso, os alunos surdos realizam as provas de exame em sala à parte, acompanhados por dois professores vigilantes e pelo Intérprete de LGP.

Esta condição especial, quando necessária, deve ser objeto de homologação no ANEXO I-EB pelo Diretor da escola.

As provas finais de ciclo e as provas finais a nível de escola realizadas por estes alunos são classificadas no agrupamento de exames e devem ser confiadas a professores especializados ou com experiência no acompanhamento de alunos surdos, sempre que possível.

O agrupamento de exames deve anexar às provas de exame realizadas por alunos surdos, à exceção da prova de Português (239), (alínea f) do n.º 47.1 desta Norma) o documento enviado pelo JNE - Orientações para apoio à classificação das provas dos alunos surdos severos ou profundos, com o objetivo de não serem penalizados pelas características da linguagem escrita inerentes a esta deficiência auditiva.

36.2. Ensino Secundário

Para os alunos cegos, com baixa visão ou limitações motoras severas que tenham solicitado exames finais nacionais transcritas para braille ou em formato digital, estes são fornecidos pela Editorial do Ministério da Educação e Ciência ao estabelecimento de ensino em que o aluno se encontra inscrito para a realização das provas de exame.

Estes alunos realizam as provas de exame em **sala à parte** separados dos restantes examinandos, pelo facto das instruções de realização das suas provas serem diferentes das instruções das provas dos restantes examinandos, utilizarem tecnologias de apoio, assim como, poderem necessitar que um dos professores vigilantes os auxilie na leitura do enunciado.

Nos exames finais nacionais com duas versões, as provas de exame em formato digital e adaptadas para braille correspondem **sempre ao enunciado da versão 1.**

A realização de exames finais nacionais em versão braille ou em formato digital e de provas de exame a nível de escola na 2.ª fase só é permitida aos alunos que as tenham requerido para a 1.ª fase.

36.2.1. Alunos cegos

Os enunciados e os critérios de classificação dos exames finais nacionais em versão braille podem sofrer adaptações formais, quer ao nível dos itens quer ao nível das figuras. Os critérios de classificação estarão disponíveis na internet, havendo uma versão de critérios específica sempre que se tenha verificado adaptações na prova.

Os estudantes cegos podem escrever a sua prova em braille ou em escrita a negro através de processadores de texto não dotados de dicionário, de acordo com a autorização concedida. Se a prova for realizada em computador, deve ter-se em consideração os procedimentos referidos no ponto 24.5 desta Norma. Se escreverem em braille, não devem utilizar a forma estenográfica.

No caso de ser autorizada a alunos cegos a realização de provas de exame a nível de escola, a sua transcrição para grafia braille e descodificação da escrita braille para a escrita comum, assim como, a descodificação da escrita braille para a escrita comum no caso dos exames finais nacionais, é da responsabilidade do Diretor da escola, que deverá proceder de acordo com o disposto no nº 49.10 do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

A descodificação das provas de exame nacional ou a nível de escola deve ser feita em papel de prova normalizado referido em 4.1, no próprio estabelecimento de ensino, por um professor de educação especial especializado na área da deficiência visual, imediatamente após a realização da mesma, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames. Em caso de necessidade, o estabelecimento de ensino deve entrar em contacto com a respetiva direção regional de educação, para assegurar a colaboração de um professor especializado no domínio da deficiência visual.

As provas descodificadas seguem para classificação para o Agrupamento de Exames, devendo as provas efetuadas pelos alunos ficar devidamente guardadas na escola onde o aluno as realizou.

36.2.2. Alunos com baixa visão

Aos alunos com baixa visão que necessitam de provas ampliadas são facultados os enunciados dos exames finais nacionais em formato digital (ficheiro pdf). Neste caso, a prova apresenta o corpo de letra igual ao da prova original – Arial 10, mas com entrelinha 1,5 –, escolhendo o aluno a ampliação que melhor se adegue às suas necessidades específicas de visão. Desta forma, a prova ampliada pelo aluno mantém todas as imagens e figuras do enunciado da prova original e não tem qualquer adaptação formal, exceto se o aluno tiver requerido a prova em formato digital sem figuras nem imagens.

Os enunciados dos exames finais nacionais em formato digital são enviados em saco separado que contém um CD-ROM acompanhado de dois enunciados da prova impressa com entrelinha 1,5.

Para melhor visualização do ficheiro, os requisitos mínimos são um monitor de 17 polegadas, com resolução de 1024x768 pixels, em formato 4:3. No computador deve estar instalado software apropriado para leitura do referido ficheiro – Acrobat Reader, e ser bloqueado o dicionário do processador de texto e vedado o acesso à internet. Um dos professores vigilantes deve conhecer os meios tecnológicos para auxiliar o aluno na ampliação da prova e, caso seja necessário, ajudá-lo na leitura do enunciado.

Os alunos com provas de exame em formato digital leem o respetivo enunciado no computador, mas, sempre que possível, respondem às questões dos exames no papel de prova normalizado.

Os alunos com fotofobia, clinicamente comprovada, devem dispor de um monitor com nível de retroiluminação reduzido.

Para os alunos que não possam utilizar o computador, devido à especificidade da sua deficiência visual, são enviadas provas ampliadas em suporte de papel em tamanho A3 ou A2.

Neste caso, um dos professores vigilantes deve auxiliar o aluno no manuseamento das folhas de prova, de modo a garantir que as questões a ler pelo examinando se localizem no seu campo visual.

Os estudantes com baixa visão podem utilizar lupas, auxiliares óticos como meios complementares de leitura e escrita ou processadores de texto não dotados de dicionário, de acordo com a autorização concedida. Se a prova for realizada em computador, deve ter-se em consideração os procedimentos referidos no n.º 24.5 desta Norma.

No caso das provas manuscritas apresentarem uma caligrafia ilegível, estas devem ser reescritas em papel de prova normalizado, imediatamente após a realização das mesmas, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames, devendo as provas ficar devidamente guardadas na escola onde o aluno as realizou. O docente que efetuar a reescrita tem de respeitar na íntegra o que o aluno escreveu.

Sempre que se justifique a reescrita de provas, o estabelecimento de ensino deve assegurar a colaboração do docente de educação especial ou, se necessário, de outro docente, indicado pelo Diretor da escola, que não tenha lecionado a disciplina no presente ano letivo.

36.2.3. Alunos com limitações motoras severas

Para os alunos com limitações motoras severas que requereram os enunciados dos exames finais nacionais em formato digital, as provas são enviadas em saco separado que contém um CD-ROM acompanhado de dois enunciados da prova impressa com entrelinha 1,5. As provas mantêm todas as imagens e figuras do enunciado da prova original e não têm qualquer adaptação formal.

Para melhor visualização do ficheiro, os requisitos mínimos são um monitor de 17 polegadas, com resolução de 1024x768 pixels, em formato 4:3. No computador deve estar instalado software apropriado para leitura do referido ficheiro – Acrobat Reader, e ser bloqueado o dicionário do processador de texto e vedado o acesso à internet. Um dos professores vigilantes deve conhecer os meios tecnológicos para auxiliar o aluno na leitura do enunciado.

Os alunos com limitações motoras severas podem utilizar, quando requeridos e autorizados, meios auxiliares de escrita, nomeadamente, máquinas de escrever, com ou sem adaptação, ou processadores de texto não dotados de dicionário.

As provas manuscritas pelos alunos com limitações motoras severas que revelam graves dificuldades de escrita devem ser reescritas no papel de prova normalizado, imediatamente após a realização das mesmas, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames, devendo as provas efetuadas ficar devidamente guardadas na escola onde o aluno as realizou. O docente que efetuar a reescrita tem de respeitar na íntegra o que o aluno escreveu.

Sempre que se justifique a reescrita de provas, o estabelecimento de ensino deve assegurar a colaboração do docente de educação especial ou, se necessário, de outro docente, indicado pelo Diretor da escola, que não tenha lecionado a disciplina no presente ano letivo.

36.2.4. Alunos surdos severos ou profundos

Os alunos surdos severos ou profundos podem realizar o exame final nacional de Português – código 239 – como prova de ingresso, dado ser uma prova de exame elaborada a partir da Adaptação do programa de Português para alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo.

Quando um aluno surdo severo ou profundo utiliza a Língua Gestual Portuguesa (LGP) como primeira língua, é permitida, na sala de exame, a presença de um Intérprete de Língua Gestual Portuguesa durante a realização das provas de exame, para transmissão em LGP das advertências comunicadas a todos os examinandos, assim como, para efetuar a leitura de todas as questões do enunciado da prova.

Neste caso, os alunos surdos realizam as provas de exame em sala à parte, acompanhados por dois professores vigilantes e pelo Intérprete de Língua Gestual Portuguesa.

No exame final nacional de Português (código 239) do ensino secundário não é permitida a presença do Intérprete de LGP, por ser uma prova já concebida para alunos surdos.

As provas de exame realizadas por alunos surdos severos ou profundos são classificadas no agrupamento de exames e devem ser confiadas a professores especializados ou com experiência no acompanhamento de alunos com deficiência auditiva.

O agrupamento de exames deve anexar às provas de exame mencionadas no ponto anterior, à exceção de Português (239), o documento enviado pelo JNE - Orientações para apoio à classificação das provas dos alunos surdos severos ou profundos, com o objetivo de não serem penalizados pelas características da linguagem escrita inerentes a esta deficiência.

37. Alunos com dislexia

Os alunos com dislexia diagnosticada até ao final do 2.º ciclo do ensino básico e que exigiram medidas educativas constantes do seu programa educativo individual, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro,

podem beneficiar da aplicação de Ficha A «Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia», para efeitos de não penalização na classificação das provas de exame, desde que autorizada de acordo com os n.ºs 44.1 ou 50.1 do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

Estes alunos têm de realizar obrigatoriamente as provas finais de ciclo do ensino básico de Língua Portuguesa/PLNM e de Matemática ou os exames finais nacionais do ensino secundário e apenas podem usufruir da tolerância de tempo estipulada n.º 32 do Despacho n.º 1942/2012, de 10 de fevereiro.

As provas de exame efetuadas por estes alunos são confiadas pelo agrupamento de exames a um professor classificador que **não penalizará** a classificação pelos **erros característicos** da dislexia identificados na **Ficha A - Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia**.

A **Ficha A com a respetiva Nota Explicativa** deve acompanhar **obrigatoriamente** cada uma das provas de exame dos alunos disléxicos, para efeito da sua classificação (alínea g) do n.º 47.1 desta Norma).

38. Condições especiais para a realização de provas por alunos com impedimento físico temporário

38.1. Sempre que um aluno estiver com um **impedimento físico de carácter temporário** (ex: fratura de braços ou dedos que impossibilitam totalmente os alunos de escrever) o encarregado de educação pode requerer, com a antecedência possível, condições especiais para a realização das provas de exame ao Diretor da escola para o ensino básico ou ao Presidente do JNE para o ensino secundário, apresentando atestado médico com a indicação do problema clínico do aluno e a previsão do tempo durante o qual se manterá incapacitado.

38.1.1. Ensino Básico

No caso do ensino básico o Diretor da escola analisa a situação apresentada no requerimento do encarregado de educação e, em caso de deferimento, desenvolve os procedimentos necessários para que o aluno possa realizar as provas finais de ciclo, na 1.ª ou na 2.ª chamada, com condições especiais, nomeadamente:

- Realizar as prova finais de ciclo numa sala à parte, separado dos restantes alunos;
- Ditar as respostas às questões das provas a um dos professores vigilantes;
- Utilizar o computador para realizar a prova, caso esta medida seja conveniente;
- Ajuda de um professor para manuseamento do material autorizado nas Informações-Provas finais de Língua portuguesa e de Matemática do GAVE;
- Atribuir tolerância de tempo, de acordo com o n.º 32 desta Norma.

Nas situações de impedimento total (situações clinicamente muito graves) o Diretor da escola deve remeter a seguinte documentação ao Presidente do JNE para decisão casuística:

- Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade
- Cópia do registo biográfico
- Relatório pedagógico
- Relatório médico dos serviços de saúde
- Outros documentos clínicos úteis para análise da situação.

38.1.2. Ensino Secundário

No caso do ensino secundário o Diretor da escola deve remeter ao Presidente do JNE os documentos relativos ao aluno, bem como cópia do boletim de inscrição nos exames e a indicação de propostas alternativas para a prestação da prova (ex: ditar as respostas, tolerância suplementar, utilização de tecnologias de apoio).

O despacho do requerimento é comunicado à escola. Em caso de deferimento, há indicação expressa das medidas especiais a adotar.

CAPÍTULO II
Classificação das Provas de Exame**SECÇÃO III - JÚRIS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DE CICLO E BOLSA DE
CLASSIFICADORES DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS****39. Nomeação e competências**

39.1. A classificação das provas finais dos 2.º e 3.º ciclos de Língua Portuguesa/PLNM e de Matemática compete a júris de classificação organizados por agrupamentos de exames, constituídos por um conjunto de professores que lecionam nos estabelecimentos de ensino público e particular e cooperativo da área do respetivo agrupamento de exames, designados pelo respetivo Diretor (Modelo 02/JNE) – CIRCULAR DGE-JNE/2012/198, de 25 de maio.

Situações especiais que ocorram na aplicação das orientações transmitidas nessa circular devem ser comunicadas ao responsável do agrupamento de exames, a quem compete ponderar sobre a resolução do caso, articulando, sempre que necessário, com a respetiva delegação regional do JNE ou comissão permanente do JNE.

39.2. A nomeação dos júris de classificação das provas finais dos 2.º e 3.º ciclos é da competência do Presidente do JNE.

Deve ser formalizada nos Modelos 02/JNE e 02-A/JNE, a apresentar pelo responsável de agrupamento ao coordenador da delegação regional do JNE para que seja formulada pelo Diretor regional de educação a respetiva proposta de nomeação.

Por delegação do Presidente do JNE, o coordenador procede à nomeação dos professores classificadores/relatores e envia a documentação ao responsável de agrupamento, para o consequente arquivo.

39.3. A classificação dos exames finais nacionais compete aos docentes que constituem a Bolsa de Professores Classificadores, conforme o Despacho n.º 18060/2010, de 3 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho 6025/2011, de 6 de abril, designados pelo respetivo Diretor.

39.4. A classificação dos exames/provas de equivalência à frequência realiza-se na própria escola onde os alunos os efetuam.

40. Deslocação de provas entre agrupamentos de exames

40.1. Compete aos coordenadores das delegações regionais do JNE organizar a deslocação de provas para agrupamentos de exames diferentes daquele a que pertencem para efeitos de classificação, sempre que se verifiquem as seguintes situações:

- a) Quando um agrupamento de exames não disponha de professores classificadores suficientes;
- b) Quando não possa ser suficientemente salvaguardado o anonimato de escola, em virtude de ser única ou serem reduzidas as escolas do agrupamento de exames onde se realiza o exame de determinada prova código/disciplina;
- c) Sempre que se revele aconselhável por outras razões ponderosas a deslocação de provas para efeitos de classificação.

40.2. A deslocação das provas nestas circunstâncias é, se possível, assegurada por dois elementos das equipas dos agrupamentos de exames.

41. Gestão dos professores classificadores

41.1. A Bolsa de Professores Classificadores é gerida em cada agrupamento de exames de acordo com os critérios a determinar pelo Júri Nacional de Exames e segundo as necessidades reais.

41.2. Não podem ser distribuídas aos professores classificadores provas realizadas nos mesmos estabelecimentos de ensino onde o professor exerce funções docentes, ainda que em regime de acumulação, bem como as provas realizadas em estabelecimentos de ensino onde familiares próximos efetuaram provas finais e/ou exames nacionais.

41.3. O número de provas a distribuir a cada professor classificador terá em consideração o tempo disponível para a classificação, não podendo, no caso dos exames finais nacionais do ensino secundário, ultrapassar as 60 (sessenta) provas em cada fase.

42. Direitos e deveres dos professores classificadores

42.1. O serviço de exames é de aceitação obrigatória, pelo que a ausência do docente a este serviço é considerada falta a um dia nos termos da alínea a) do n.º 6 do art. 94.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro.

42.2. Constituem **direitos dos professores classificadores**

- a) Ser considerada prioritária a tarefa de classificação das provas de exame relativamente a qualquer outra dentro da sua escola, com exceção das **atividades letivas** e das **reuniões de avaliação** dos alunos;

- b) Ser autorizada a marcação de férias de forma flexível relativamente ao período definido para o efeito, desde que não colida com atividades letivas ou de avaliação dos estudantes, de acordo com a informação conjunta GAVE/JNE, de 30 de março de 2012;
- c) Serem abonados das ajudas de custo e das despesas de transporte correspondentes às deslocações necessárias ao levantamento e entrega das provas na sede do agrupamento de exames, por parte do estabelecimento de ensino em que prestam serviço.
- d) Usufruírem do número de dias de dispensa de tarefas não letivas, de acordo com o Despacho Interno da SEEBs, para 2012, no caso dos docentes pertencentes à Bolsa de Professores Classificadores do ensino secundário.

NOTA [provas finais de ciclo do ensino básico]:

Dada a importância e a obrigatoriedade das reuniões para a aplicação dos critérios de classificação das provas, no caso das provas finais de ciclo do ensino básico, o Diretor da escola não pode marcar qualquer serviço, incluindo o de vigilância, para o período em que aquelas ocorrem, de modo a possibilitar a participação dos classificadores nas referidas reuniões.

42.3. Constituem deveres dos professores classificadores

- a) Manter sigilo em relação a todo o processo de classificação das provas de exame;
- b) Ser rigoroso e objetivo na apreciação das respostas dadas pelos alunos, respeitando obrigatoriamente as orientações contidas nos critérios de classificação;
- c) Cumprir os procedimentos previstos no n.º 44;
- d) Comunicar ao responsável do agrupamento de exames eventuais suspeitas de fraude que advenham no decurso do processo de classificação das provas, apresentando relatório com objetivação dos indícios.

43. Aplicação dos critérios de classificação

- 43.1. Os critérios de classificação estabelecidos pelo GAVE não podem ser alterados e são vinculativos, mesmo se o professor classificador deles discordar; têm de ser obrigatoriamente seguidos na classificação, reapreciação e reclamação.
- 43.2. Qualquer alteração aos critérios de classificação emanados do GAVE tem de ser comunicado, por escrito, pelo JNE.

- 43.3. Para assegurar a maior equidade possível na classificação dos exames finais nacionais do ensino secundário os professores pertencentes à Bolsa de Professores Classificadores deverão seguir as calendarizações e os procedimentos definidos pelo GAVE em articulação com o JNE, e em particular com os responsáveis de agrupamento de exames, os quais são os responsáveis pela gestão local da Bolsa.
- 43.4. Para assegurar maior equidade e fiabilidade na classificação das Provas Finais de Ciclo do ensino básico, o GAVE promove reuniões com os supervisores. Com o mesmo propósito, os supervisores orientam, nos respetivos agrupamentos, reuniões, de carácter obrigatório, com os classificadores. De cada reunião é elaborada uma ata.
- 43.5. É disponibilizado aos supervisores um horário de atendimento que o GAVE assegura para esclarecimento de dúvidas. Cada supervisor assegura, por sua vez, o esclarecimento dos classificadores que acompanha. Para esse fim, o supervisor disponibiliza um contacto e um horário aos seus classificadores.

44. Procedimentos a adotar pelos professores classificadores

- 44.1. No processo de classificação das provas de exame, os professores classificadores adotam os seguintes procedimentos:
- a) Identificar-se, no ato de levantamento das provas, com o Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade ou documento que o substitua;
 - b) Proceder ao levantamento da seguinte documentação:
 - i. Provas de exame;
 - ii. Grelha auxiliar de classificação - Modelo 04/JNE ou Modelo 04-A/JNE para as provas de exame elaboradas a nível de escola;
 - iii. Guia de entrega de provas (Modelo 05/JNE);
 - c) Aceder ao sítio da *internet* do GAVE e importar os ficheiros contendo as grelhas de classificação das provas que vão classificar.
 - d) No caso das **provas finais de ciclo do ensino básico**, participar nas reuniões convocadas pelo responsável do agrupamento de exames para operacionalização da aplicação dos critérios de classificação. Para estas reuniões devem apresentar-se com o enunciado, critérios de classificação e erratas, caso existam, da prova/código que estão convocados para classificar;
 - e) Registrar na prova, tendo em atenção os critérios de classificação e as indicações transmitidas pelo JNE, uma cotação para cada questão, decompondo-a quando os critérios de classificação assim o determinarem e sublinhando a vermelho os erros cometidos pelo aluno, sem acrescentar quaisquer comentários nem utilizar fita ou tinta corretora.

- f) Registrar nas grelhas programadas extraídas do sítio do GAVE a classificação atribuída a cada resposta da prova. O registo das classificações nas grelhas programadas é obrigatório, tendo estas de ser entregues, em formato digital, no respetivo agrupamento de exames.
- g) Somar as cotações de cada resposta, apurar a classificação final de cada prova e registá-la no espaço existente para o efeito na folha de resposta e nas grelhas de classificação.
- h) Trancar todos os espaços em branco das provas;
- i) Preencher devidamente toda a documentação recebida, utilizando de preferência a cor preta para facilitar as fotocópias;
- j) Assinar as folhas de prova nos locais apropriados, bem como toda a documentação recebida;
- k) Entregar ao responsável de agrupamento de exames, rigorosamente dentro dos prazos estipulados, as provas que lhes foram distribuídas, já classificadas, bem como a restante documentação.

NOTA:

No sentido de evitar o lançamento de cotações incorretas, não contempladas nos critérios de classificação, os professores classificadores devem registar primeiro as classificações no suporte digital e só depois imprimir a grelha.

SECÇÃO IV - ARTICULAÇÃO ENTRE ESCOLAS, AGRUPAMENTOS DE EXAMES E DELEGAÇÕES REGIONAIS DO JNE PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS**45. Prazos**

Qualquer **atraso na execução do cronograma** referido no Anexo III desta Norma pode originar graves prejuízos para os alunos e para os serviços, pelo que o **cumprimento dos prazos** nele previstos por parte de todos os intervenientes se torna absolutamente indispensável.

46. Preparação das provas para envio ao agrupamento de exames

46.1. Tendo em vista o envio das provas ao responsável do agrupamento de exames, compete ao secretariado de exames do estabelecimento de ensino:

- a) Conferir o total das provas entregues pelos professores responsáveis pela vigilância com o total de presenças assinaladas nas pautas de chamada;
- b) Separar as provas por código/disciplina;

- c) Verificar se os cabeçalhos das provas estão corretos e completamente preenchidos;
 - d) Atribuir a cada prova um número convencional, inscrevendo-o nos locais apropriados da mesma;
 - e) Destacar pelo picotado os talões das folhas de prova, que são guardados sob confidencialidade no cofre do estabelecimento de ensino até ao momento em que tiver de ser desvendado o anonimato;
 - f) Ordenar as provas pela sequência do número convencional em cada código/disciplina;
 - g) Inserir em cada uma das provas dos alunos disléxicos a Ficha A – *Apoio para classificação de prova de exame nos casos de dislexia*, com a respetiva Nota Explicativa, depois de lhe apor o mesmo número convencional da prova;
 - h) Colocar as provas em envelopes devidamente fechados e identificados com o impresso Modelo 06/JNE, e juntar um exemplar do enunciado.
- 46.2.A atribuição dos números convencionais é da competência do estabelecimento de ensino. Para o efeito, devem as provas ser agrupadas por prova código/disciplina.
- 46.3.Cada escola/código utiliza uma única série independente de números convencionais para as provas finais dos 2.º e 3.º ciclos, e uma outra série independente de números convencionais para os exames finais nacionais do ensino secundário, quer sejam de âmbito nacional quer sejam a nível de escola. Na 2.ª chamada/fase é continuada a série iniciada na 1.ª chamada/fase, para o ensino básico e para o ensino secundário.
- 46.4.Para garantir maior confidencialidade em todas as escolas e qualquer que seja o número de examinandos, **o número convencional é constituído por 4 dígitos e a série começa obrigatoriamente em 0001, prosseguindo sem intervalos.**
- 46.5.As provas sobre as quais se detete, após a sua conclusão, a existência de irregularidade ou fraude devem ser enviadas ao agrupamento de exames, em envelope separado, acompanhadas de todos os documentos úteis que permitam ao JNE uma análise pormenorizada da situação.
- 46.6.As provas prestadas por alunos que se apresentem sem qualquer documento de identificação são enviadas para o agrupamento de exames, de acordo com o disposto no n.º 9.3.
- 46.7.Todas as provas anuladas na escola ficam arquivadas no estabelecimento de ensino. Deve sempre ser enviada cópia do relatório da ocorrência ao agrupamento de exames.

46.8. O Diretor da escola, no âmbito das suas competências, é responsável pela segurança dos talões e das provas.

46.9. Para a entrega e receção das provas às forças de segurança, que efetuam o seu transporte entre as escolas e a sede do agrupamento de exames, é preenchido em triplicado pelo secretariado de exames o impresso Modelo 07/JNE, o qual é rubricado pelo Diretor da escola.

47. Provas dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente

47.1. As provas de exame realizadas por alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que se enquadrem nas situações que a seguir se discriminam, após a observância das formalidades referidas no n.º 46.1 são enviadas para os agrupamentos de exame **em envelope separado** com a seguinte indicação no seu exterior:

- a) *Prova Final/Exame a nível de escola (código...), com o respetivo enunciado e critérios de classificação;*
- b) *Prova Final/Exame (código...) realizado por aluno com baixa visão com enunciado ampliado em suporte de papel ou em formato digital com figuras e imagens;*

ou

Prova Final/Exame (código...) realizado por aluno com baixa visão com enunciado em formato digital sem figuras nem imagens;
- c) *Prova Final/Exame (código...) com enunciado em braille;*
- d) *Prova Final/Exame (código...) sujeito a reescrita;*
- e) *Prova Final/Exame (código...) realizado por aluno com limitações motoras severas com o recurso a tecnologias de apoio;*
- f) *Prova Final/Exame (código...) realizado por aluno surdo severo ou profundo acompanhado do documento referido nos n.º 36.1.3 ou n.º 36.2.4 desta Norma;*
- g) *Prova Final de Ciclo/Exame final nacional (código...), realizado por aluno disléxico.*

47.2. Os originais das provas a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior, bem como um duplicado das provas realizadas em computador, ficam arquivados no estabelecimento de ensino onde foram realizadas.

48. Funções a assegurar pelo agrupamento de exames

48.1. As funções a assegurar pelo agrupamento de exames em ordem à classificação das provas são as seguintes:

- a) Articular com o coordenador da delegação regional do JNE a classificação de provas, nas condições referidas no n.º 40.
- b) Receber e conferir os sacos com os enunciados das provas entregues diariamente pelas forças de segurança;
- c) Receber e conferir os envelopes de provas provenientes das escolas e entregues pelas forças de segurança, para efeitos de classificação;
- d) Atribuir a cada prova o código confidencial da escola, que é indicado pelo JNE;
- e) Organizar lotes de provas por professor classificador, incluindo a documentação referida na alínea b) do n.º 44 desta Norma, bem como as Orientações para apoio à classificação das provas dos alunos portadores de deficiência auditiva de grau severo ou profundo (enviadas pelo JNE) nas provas de exame referidas na alínea f) do ponto 47.1 desta Norma;
- f) Organizar as reuniões de supervisão das provas finais de ciclo do ensino básico;
- g) Definir a calendarização da devolução pelos professores classificadores das provas já classificadas, de acordo com os procedimentos de classificação definidos pelo GAVE;
- h) Conferir o número de provas devolvidas pelos professores classificadores e demais documentação referida na alínea b) do n.º 44;
- i) Lançar as classificações das provas no suporte oportunamente enviado pelas escolas com os números convencionais, de acordo com as diretrizes dos Programas ENEB/ENES, exceto as das provas anuladas ou suspensas por suspeita de fraude;
- j) Desfazer o anonimato de escolas e proceder à embalagem das provas por escola, usando para o efeito o Modelo 06/JNE;
- k) Entregar os envelopes com as provas às forças de segurança para devolução às escolas, acompanhados do impresso Modelo 07/JNE;

49. Procedimentos finais a adotar na escola

49.1. Sob orientação e responsabilidade do Diretor, devem ser assegurados pelo secretariado de exames e serviços administrativos da escola, após a receção das provas classificadas, os seguintes procedimentos:

- a) Conferir o número de provas devolvidas pelo agrupamento de exames;
- b) Desfazer o anonimato das provas dos alunos;

- c) Transferir para a base de dados do programa ENEB/ENES as classificações de exame enviadas pelo agrupamento de exames, seguindo as respetivas instruções de operacionalização, e proceder à sua conferência rigorosa;
- d) Extrair do programa ENEB/ENES a pauta com as classificações finais dos alunos e proceder à sua afixação;
- e) Reter a publicação dos resultados dos exames nas situações de prestação condicional de exame, anulação ou suspensão de prova, dúvidas sobre percursos escolares e noutras situações do género até que estejam resolvidas;
- f) Preencher os termos de exame que podem ser extraídos do programa ENEB/ENES e arquivá-los após serem autenticados;
- g) Actualizar o registo biográfico dos alunos;
- h) Entregar ao aluno a ficha curricular extraída do programa ENES, no caso dos alunos do ensino secundário;
- i) Remeter ao agrupamento de exames, por correio electrónico, os dados definitivos da avaliação, nos prazos fixados no Anexo IV desta Norma.

CAPÍTULO III
Reapreciação das Provas de Exame**50. Competência para a reapreciação de provas**

50.1. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas de exame:

- Provas Finais dos 2.º e 3.º Ciclos do ensino básico;
- Exames Finais Nacionais do ensino secundário.
- Exames/Provas de equivalência à frequência e outros exames realizados a nível de escola.

51. Possibilidade de reapreciação das provas

51.1. É admitida a reapreciação das provas de exame de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho tridimensional.

51.2. Quando a prova, para além da resolução registada em papel, incluir a observação do desempenho de outras competências só é passível de reapreciação a parte escrita.

52. Efeitos da apresentação do pedido de reapreciação

52.1. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização a título provisório para efeitos de introdução do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.

52.2. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no ponto seguinte.

52.3. Se a reapreciação implicar a reprovação do aluno que já obtivera aprovação com base na primeira classificação é atribuída a classificação mínima que possibilite a aprovação do aluno, para efeitos exclusivos de conclusão de ciclo. Para efeitos de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário, é sempre considerada a classificação que resultar da reapreciação.

53. Fases do processo de reapreciação

No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:

- a) A da consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;

- b) A da reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

54. Pedido de consulta da prova

- 54.1. O requerimento de consulta da prova (Modelo 08/JNE), apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno quando maior, deve ser sempre dirigido ao Diretor do estabelecimento de ensino onde foram afixados os resultados do exame.
- 54.2. O requerimento é apresentado em duplicado no prazo de dois dias úteis após a publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

55. Realização da consulta

- 55.1. No prazo máximo de **dois dias úteis** após a entrega do requerimento devem ser facultados aos alunos o enunciado da prova com as cotações, os critérios de classificação e a fotocópia da prova realizada (mediante o pagamento dos encargos), devendo assegurar-se a ocultação da assinatura do professor classificador pelos meios adequados no sentido de preservar o seu anonimato (não usar fita ou tinta corretora no original da prova).
- 55.2. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença de um elemento do órgão de direção da escola ou de um membro do secretariado de exames, sempre com salvaguarda do anonimato do professor classificador.

56. Formalização do pedido de reapreciação

- 56.1. Se, após a consulta da prova, o requerente considerar que existem motivos para solicitar a reapreciação da mesma, deve apresentar requerimento, nos **dois dias úteis seguintes** à data em que a prova lhe foi facultada, em impresso próprio Modelo 09/JNE dirigido ao Presidente do JNE.
- 56.2. No requerimento, feito em **duplicado**, devem ser indicados o nome da disciplina e o código da prova a que respeita o pedido de reapreciação.
- 56.3. Os serviços administrativos procedem à recolha do depósito da quantia de €25, emitindo o correspondente recibo.
- 56.4. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 10/JNE (eventualmente também em folhas de continuação de Modelo 10-A/JNE), a qual indica os motivos que justificam o pedido de reapreciação, podendo ainda o aluno anexar pareceres e relatórios que melhor o fundamentem, tendo em conta o anonimato da autoria destes pareceres e relatórios.

- 56.5. Quando forem apresentados documentos de alegação noutra suporta, o Modelo 10/JNE serve de rosto da demais documentação.
- 56.6. A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais só podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, ou a existência de vício processual. A alegação não pode conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade ou às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como a classificação necessária para conclusão de ciclo ou, no caso dos alunos do ensino secundário, para acesso ao ensino superior, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação.
- 56.7. Sempre que se verificar que a alegação não se baseia em argumentos de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, o indeferimento dos processos de reapreciação é liminar, sendo da competência do responsável do agrupamento de exames, o qual deverá informar a escola por escrito desta decisão.
- 56.8. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações o requerente deve apresentar o Modelo 09-A/JNE devidamente preenchido. Neste caso, não há lugar a alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia.

57. Organização do processo de reapreciação na escola

- 57.1. Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo constituído por:
- a) Modelo 09-B/JNE;
 - b) Alegação justificativa (Modelo 10/JNE);
 - c) Original da prova prestada pelo aluno, sem o talão destacável, que fica guardado na escola;
 - d) Enunciado da prova e critérios de classificação (tanto nas provas finais de ciclo do ensino básico e nos exames finais nacionais do ensino secundário, bem como nos exames elaborados a nível de escola), tendo em atenção a existência de enunciados e respetivos critérios de classificação de provas adaptadas para alunos com necessidades educativas especiais;
 - e) Informação Exame/Prova de equivalência à frequência, no caso dos exames/provas de equivalência à frequência.
- 57.2. O processo é organizado de forma a garantir rigorosamente o anonimato do aluno.

57.3.O original do requerimento da reapreciação fica arquivado no estabelecimento de ensino.

58. Envio dos processos ao agrupamento de exames

Os processos, depois de organizados, devem ser agrupados por prova código/disciplina e entregues pelo Diretor da escola, **no dia útil imediatamente a seguir**, na sede do agrupamento de exames, em envelopes separados que, no exterior, são identificados com a etiqueta do Modelo 06/JNE e vão acompanhados da guia de entrega Modelo11/JNE.

59. Gestão da bolsa de professores relatores

Os professores relatores são designados de entre os professores classificadores constituintes das Bolsas.

60. Apreciação das provas pelos professores relatores

60.1.A reapreciação incide sobre toda a prova, independentemente das questões identificadas na alegação justificativa.

60.2.As provas de exame de âmbito nacional e dos exames elaborados a nível de escola que sejam objeto de pedido de reapreciação são submetidas à análise de um professor relator, o qual não pode ter classificado essas mesmas provas.

60.3.Ao professor relator compete antes de mais proceder à retificação de eventuais erros que verifique na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.

60.4.Ao professor relator compete propor e fundamentar a nova classificação (inferior, igual ou superior à inicial) a atribuir à prova, justificando nomeadamente as questões alegadas pelo aluno e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo classificador.

60.5.**A proposta do professor relator e a sua fundamentação assumem a forma de parecer, o qual deve ser objetivo, completo e circunstanciado.**

60.6.Do não cumprimento destas condições resulta a ineficácia do parecer e sua consequente anulabilidade.

60.7.Os professores relatores devolvem as provas reapreciadas e restante documentação ao agrupamento de exames, dentro do prazo definido pelo respetivo responsável.

61. Determinação do resultado da reapreciação

61.1.Caso se verifique diferença igual ou superior a 15 pontos percentuais, no caso das provas do ensino básico, ou a 25 pontos em 200, no caso das

provas de exame do ensino secundário, entre a classificação resultante da incorporação da classificação proposta pelo professor relator e a classificação inicial da prova, o responsável de agrupamento de exames remete todo o processo ao coordenador da delegação regional do JNE, para as diligências prescritas no *Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário*.

61.2. O segundo relator, pertencente também à Bolsa de Professores Classificadores, reaprecia de novo a prova nos termos referidos no n.º 60, com conhecimento do parecer/proposta e da grelha elaborados pelo primeiro relator, cujo anonimato deve ser devidamente garantido.

61.3. A classificação resultante da incorporação da proposta do segundo professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo Presidente do JNE.

61.4. A decisão da reapreciação é definitiva, para todos os efeitos legais, sem prejuízo da possibilidade de reclamação prevista no *Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário*.

62. Procedimentos a adotar pela escola após a reapreciação

62.1. O Diretor ou seu delegado devidamente credenciado faz o levantamento, na sede do agrupamento de exames, das provas reapreciadas, das alegações justificativas, dos pareceres dos relatores, das grelhas de classificação e dos despachos de homologação.

62.2. Desvendado o anonimato das provas, o Diretor afixa os resultados da reapreciação nas datas fixadas no despacho do calendário de exames - 10 de agosto para as provas da 1.ª chamada/fase e 27 de agosto para as provas da 2.ª fase, constituindo este o único meio oficial de comunicação aos interessados.

62.3. Compete ainda ao Diretor, através do secretariado de exames, assegurar a repetição dos procedimentos definidos no n.º 49 de forma a atualizar os dados em função das classificações da reapreciação e ordenar o envio dos dados correspondentes ao JNE - Programa ENEB/ENES, por correio eletrónico.

63. Reclamações ao resultado da reapreciação

63.1. Do resultado da reapreciação pode ainda haver reclamação a dirigir ao Presidente do JNE, mediante requerimento a apresentar pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno quando maior, no prazo de **quatro dias úteis** a contar da data da afixação dos resultados da reapreciação, na escola onde foi realizado o exame.

63.2. O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 12/JNE e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 13/JNE e 13-A/JNE (folha de continuação).

63.3. A reclamação deve refutar os argumentos apresentados pelo professor relator, constituindo apenas fundamento desta a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, as classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como a classificação necessária para conclusão de ciclo ou, no caso de alunos do ensino secundário, para acesso ao ensino superior.

63.4. A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objeto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno, quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.

63.5. Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação –, devendo proceder-se, na escola, à ocultação das assinaturas do professor classificador e dos professores relatores pelos meios adequados no sentido de preservar o seu anonimato (não usar fita ou tinta corretora no original da prova).

64. Organização do processo de reclamação

64.1. Compete ao Diretor da escola enviar ao Presidente do JNE (Avenida 24 de Julho n.º140; 6.º - 1399-025 LISBOA) as reclamações apresentadas ao resultado da reapreciação no **dia seguinte** ao da respetiva entrada nos serviços administrativos da escola.

64.2. Do processo de reclamação do resultado da reapreciação devem constar:

- a) O requerimento do interessado devidamente preenchido e sem ocultação dos dados identificativos;
- b) A fundamentação da reclamação;
- c) O original da prova (incluindo o talão destacável);
- d) O enunciado da prova e os critérios de classificação;
- e) A Informação Exame/Prova de equivalência à frequência, no caso dos exames/provas de equivalência à frequência;
- f) A alegação justificativa da reapreciação;
- g) As grelhas e os pareceres dos professores relatores;
- h) A ata de homologação do resultado de reapreciação.

65. Conclusão do processo de reclamação

Devolvido o processo de reclamação à escola pelo Presidente do JNE, a ocorrer no prazo máximo de **trinta dias úteis** contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola, o Diretor nomeia responsáveis pela repetição dos procedimentos definidos no n.º 49, de forma a atualizar os dados em função do resultado da reclamação e a enviá-los ao responsável do agrupamento de exames e ao JNE – Programa ENEB/ENES, por correio eletrónico.

A articulação das escolas com o JNE faz-se **privilegiadamente** entre o Diretor da escola ou o coordenador do secretariado de exames e o **responsável do agrupamento de exames**.

Será fornecida oportunamente a todas as escolas a **lista dos endereços** (telefone, fax e correio eletrónico) das sedes de agrupamento de exames, das delegações regionais do JNE e da Assessoria Técnico-Pedagógica do Júri Nacional de Exames, endereços de utilização exclusiva no serviço dos exames.

ANEXO I - Agrupamentos de Exames

Delegação Regional do JNE NORTE			
AGRUPAMENTO DE EXAMES	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DE EXAMES	ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DE EXAMES	MORADA
BRAGA	António Aníbal Padrão	Esc. Sec. Alberto Sampaio	Rua Álvaro Carneiro 4710-216 BRAGA
GUIMARÃES	António José Ribeiro Caldas Domingues	EBS Santos Simões	R. Dr. Santos Simões 4810- 767 GUIMARÃES
BRAGANÇA	João Francisco Castanho Amado	Esc. Sec. Miguel Torga	R. Miguel Torga 5300-037 BRAGANÇA
ENTRE DOURO E VOUGA	Cláudia Marisa Pires Moreira de Sá	Esc. Sec. João da Silva Correia	Rua da Mourisca nº210 3700-195 S.JOÃO DA MADEIRA
PORTO CIDADE	Luís Manuel Santos Rodrigues	Esc. Sec. António Nobre	Rua do Aval de Cima - Paranhos 4200-125 PORTO
PORTO SUL	Cristina Maria Milheiro Barbosa Machado	Esc. Sec. Almeida Garrett	Praceta Dr. José Sampaio Mafamude 4430-090 VILA NOVA DE GAIA
PORTO NORTE	Anabela Silva Lamas Lobão Casado	Esc. Sec. da Maia	Av ^a Luís de Camões - Vermoim 4470-194 MAIA
TÂMEGA	Agostinho da Cunha Almeida	Esc. Sec. Penafiel nº 1	Rua Dr. Alves de Magalhães 4560-491 PENAFIEL
VIANA DO CASTELO	António Sérgio Cardoso Macedo de Oliveira	EAE de Viana do Castelo - Esc. Sec. Santa Maria Maior	Rua Manuel Fiúza Júnior 4901-872 VIANA DO CASTELO
VILA REAL	Marco Alexandre Seixas de Oliveira	Esc. Sec. S. Pedro	Rua Morgado de Mateus 5000-545 VILA REAL

Delegação Regional do JNE CENTRO

AGRUPAMENTO DE EXAMES	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DE EXAMES	ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DE EXAMES	MORADA
AVEIRO	Francisco Ferreira da Silva	Esc. Sec. Dr. Jaime Magalhães Lima	Rua das Cardadeiras - Esgueira 3800-125 AVEIRO
CASTELO BRANCO	Orlando Américo dos Santos Dias Pereira	Esc. Sec. Amato Lusitano	Av. Pedro Álvares Cabral 6000-085 CASTELO BRANCO
COIMBRA CENTRO	João Ricardo Tavares das Neves	Esc. Sec. Infanta D. Maria	Rua Infanta D. Maria 3030-330 COIMBRA
COIMBRA LITORAL	José Torres Santos Pereira	Esc. Sec. D. Duarte	R. António Augusto Gonçalves Stª Clara – 3040-241 COIMBRA
GUARDA	Noémia Marques Martins	Escola Secundária C/ 3º CEB Afonso de Albuquerque	Av. Comandante Salvador do Nascimento, Sé. 6300-678 Guarda
LEIRIA	António Diamantino Sousa Gomes	Esc. Sec. Domingos Sequeira	Largo Dr. Serafim Pereira 2400-250 LEIRIA
UISEU	Isabel Maria Cardoso Monteiro	Esc. Sec. Viriato	Est. Velha de Abraveses - S. José 3510-169 UISEU

Delegação Regional do JNE LISBOA E VALE DO TEJO

AGRUPAMENTO DE EXAMES	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DE EXAMES	ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DE EXAMES	MORADA
LISBOA/SINTRA	António Filipe Catita da Rosa	Esc. Sec. Santa Maria de Sintra	R. Pedro Sintra - Portela de Sintra 2710-436 SINTRA
LISBOA/LINDA-A-VELHA	Maria da Graça Espírito Santo Nunes	Esc. Sec. de Linda-a-Velha	Av. Carolina Michaëlis 2795 LINDA-A-VELHA
LISBOA OCIDENTAL	Pedro Abrantes Pimentel	Esc. Sec. de Pedro Nunes	Av. Álvares Cabral 1269-093 LISBOA
LISBOA CENTRAL	António Francisco Domingues Gonçalves	Esc. Sec. Padre António Vieira	Rua Marquês de Soveral 1749-063 LISBOA
LISBOA ORIENTAL	Maria da Glória da Silva Alves	Esc. Sec. António Damásio	Av. Dr. Francisco Luís Gomes Stª Maria dos Olivais 1800-181 LISBOA
LEZÍRIA E MÉDIO TEJO	Carlos Manuel Vasques Teixeira Correia dos Reis	Esc. Sec. Sá da Bandeira	R. Drª Mª Inês Schäller Dias S. Salvador 2000 SANTARÉM
OESTE	Mário Jorge Espadana Lemos	Esc. Sec. Raúl Proença	R. D. João II - Bairro dos Arneiros St Onofre - 2500-283 CALDAS DA RAINHA
SETÚBAL	Ana Isabel Piteira Duarte	Esc. Sec. D. João II	Rua Dr. Luís Teixeira Macedo Castro - S. Sebastião 2910-586 SETÚBAL
MARGEM SUL	António José da Cunha Bidarra Andrade	Esc. Sec. Fernão Mendes Pinto	R. Luís Serrão Pimentel - Pragal 2800-570 ALMADA

Delegações Regionais do JNE ALENTEJO, ALGARVE, MADEIRA e AÇORES

AGRUPAMENTO DE EXAMES	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DE EXAMES	ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DE EXAMES	MORADA
ÉVORA	Justa da Encarnação Madeira Garcia Arromba	Esc. Sec. Gabriel Pereira	Rua Dr. Domingos Rosado 7005 - 469 ÉVORA
PORTALEGRE	António Luís Rocha Sequeira	Esc. Sec. Mouzinho da Silveira	Estrada do Bonfim 7300-067 PORTALEGRE
BEJA	Luís Carlos Santos Miranda	Esc. Sec. Diogo de Gouveia	Rua Luís de Camões 7800-421 BEJA
ALBUFEIRA	Maria Paula Madeira S. Silva Abreu	Escola Secundária de Albufeira	Rua das Escolas 8200-126 ALBUFEIRA
FARO	Helder Filipe Santos Batalha Rocha	Esc. Sec. Pinheiro e Rosa	Estrada da Penha - Sé 8000-116 FARO
ANGRA DO HEROISMO	Lisa Maria de Brito Kielberg Vasconcelos	Esc. Sec. Padre Jerónimo Emiliano de Andrade	Praça Almeida Garrett 9700-016 ANGRA DO HEROISMO
FUNCHAL	Carlos Duarte Sousa Freitas	Esc. Sec. Jaime Moniz	Lg. de Jaime Moniz 9054-521 Funchal

ANEXO II – Provas com versão

Logística da distribuição dos enunciados das provas de:

Disciplina	Código
Biologia e Geologia – 10.º/11.º anos	7 0 2
Economia A – 10.º/11.º anos	7 1 2
Filosofia – 10.º/11.º anos	7 1 4
Física e Química A – 10.º/11.º anos	7 1 5
Geografia A – 10.º/11.º anos	7 1 9
Matemática A – 12.º ano	6 3 5
Português – 12.º ano	6 3 9

FASE
1.ª
2.ª

Nº DE SALA _____

VIGILANTES _____

Versão 1 nº pauta	Versão 2 nº pauta	Versão 1 nº pauta	Versão 2 nº pauta
Versão 2 nº pauta	Versão 1 nº pauta	Versão 2 nº pauta	Versão 1 nº pauta
Versão 1 nº pauta	Versão 2 nº pauta	Versão 1 nº pauta	Versão 2 nº pauta
Versão 2 nº pauta	Versão 1 nº pauta	Versão 2 nº pauta	Versão 1 nº pauta

As mesas/carteiras para realização das provas devem estar suficientemente distanciadas por forma a evitar eventuais situações não desejáveis.

NOTA: Caso se verifique, **durante a realização da prova**, qualquer erro na distribuição das versões aos examinandos, não se deve proceder à sua correção, trocando as versões ou os alunos. A situação terá que ficar registada no esquema acima apresentado, tornando-se, neste caso, necessária uma vigilância acrescida.

**ANEXO III - Cronogramas****PROVAS FINAIS DO 2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO - 2012****CRONOGRAMA DAS AÇÕES - TRANSPORTE E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS - AFIXAÇÃO DAS PAUTAS**

Provas Realizadas em	Transporte das provas Esc → Agrup	Reuniões de aferição de critérios de classificação e atendimento do GAVE	Envio dos Convencionais Esc. → Agrup.	Data limite da devolução das provas classificadas	Envio das Classificações Agrup. → JNE/Prog. ENEB	Homologação	Transporte das provas Agrup → Esc	Afixação das pautas
2.ª Feira 18 /6		PLNM 1.ª chamada	As provas finais de PLNM seguem o cronograma das provas de exame do ensino secundário					
6.ª Feira 13 /7		PLNM 2.ª chamada						
3.ª Feira 19 /6	3.ª Feira 19/6	Língua Portuguesa 1.ª chamada	5.ª Feira 28 de junho	L. Portuguesa (61) 4.ª Feira (tarde) 4 de julho	5.ª Feira 5 de julho	6.ª Feira 6 de julho	6.ª Feira 6 de julho	2.ª Feira 9 de julho
		1.ª Reunião						
		2.ª Feira 25/6 14.00h às 18.00h						
2.ª Feira 25/6	2.ª Feira 25/6	Língua Portuguesa 2.ª chamada						
6.ª Feira 22/6	6.ª Feira 22/6	Matemática 1.ª chamada						
		1.ª Reunião						
		4.ª Feira 27/6 14.00h às 18.00h						
4.ª Feira 27/6	4.ª Feira 27/6	Matemática 2.ª chamada						

- Pedidos de Reapreciação (Requerimento de Consulta de Prova) 3ª. Feira -10 de julho e 4.ª. Feira – 11 de julho
- Afixação dos Resultados das Reapreciações – 3 de agosto

**PROVAS FINAIS DO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO - 2012****CRONOGRAMA DAS AÇÕES - TRANSPORTE E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS - AFIXAÇÃO DAS PAUTAS**

Provas Realizadas em	Transporte das provas Esc → Agrup	Reuniões de aferição de critérios de classificação e atendimento do GAVE	Envio dos Convencionais Esc. → Agrup.	Data limite da devolução das provas classificadas	Envio das Classificações Agrup. → JNE/Prog. ENEB	Homologação	Transporte das provas Agrup → Esc	Afixação das pautas
2.ª Feira 18 /6		PLNM 1.ª chamada	As provas finais de PLNM seguem o cronograma das provas de exame do ensino secundário					
6.ª Feira 13 /7		PLNM 2.ª chamada						
2.ª Feira 18 /6	2.ª Feira 18/6	Língua Portuguesa 1.ª chamada	5.ª Feira 28 de junho	L. Portuguesa (91) 4.ª Feira (manhã) 4 de julho	5.ª Feira 5 de julho	6.ª Feira 6 de julho	6.ª Feira 6 de julho	2.ª Feira 9 de julho
		1.ª Reunião						
		2.ª Feira 25/6 9.00h às 12.30h						
		2.ª Reunião						
		2.ª Feira 2/7 9.00h às 12.30h						
		2.ª Reunião						
2.ª Feira 25/6	2.ª Feira 25/6	Língua Portuguesa 2.ª chamada						
5.ª Feira 21/6	5.ª Feira 21/6	Matemática 1.ª chamada		Matemática (92) 5.ª Feira (manhã) 5 de julho				
		1.ª Reunião						
		4.ª Feira 27/6 9.00h às 12.30h						
		3.ª Reunião						
		3.ª Feira 3/7 14.00h às 17.30h						
4.ª Feira 27/6	4.ª Feira 27/6	Matemática 2.ª chamada						

- Pedidos de Reapreciação (Requerimento de Consulta de Prova) 3.ª. Feira -10 de julho e 4.ª. Feira – 11 de julho
- Afixação dos Resultados das Reapreciações – 3 de agosto



EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO - 2012

1.ª FASE CRONOGRAMA DAS AÇÕES - TRANSPORTE E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS - AFIXAÇÃO DAS PAUTAS

Provas realizadas em	Transporte das provas Esc →Agrup.	Distribuição aos Classificadores	Data limite da devolução das provas	Envio dos Convencionais Esc → Agrup.	Envio das Classificações Agrup.→ JNE/ Prog. ENES	Homologação	Transporte Das provas Agrup.→Esc.	Afixação das pautas
2.ª Feira 18/06	2.ª Feira 18/06	4.ª Feira 20/06	6.ª Feira 29/06 ou 2ª Feira 2/07 (manhã)	5.ª Feira 21/06	4.ª Feira 4/07	6.ª Feira 6/07	6.ª Feira 6/07	2.ª Feira 9/07
3.ª Feira 19/06	3.ª Feira 19/06	4.ª Feira 20/06	2.ª Feira 2/07 (tarde)					
			4.ª Feira 4/07 História B (723) - tarde					
4.ª Feira 20/06	4.ª Feira 20/06	5.ª Feira 21/06	3.ª Feira 3/07 (tarde)					
5.ª Feira 21/06	5.ª Feira 21/06	6.ª Feira 22/06						
6.ª Feira 22/06	6.ª Feira 22/06	2.ª Feira 25/06	4.ª Feira 4/07 G. Desc. A (708) - manhã História A (623) - tarde	4.ª Feira 27/06	6.ª Feira 5/07			
			5.ª Feira 5/07 Economia A (712) - tarde					
2.ª Feira 25/06	2.ª Feira 25/06	3.ª Feira 26/06	5.ª Feira 5/07 (tarde)					
3.ª Feira 26/06	3.ª Feira 26/06	4.ª Feira 27/06						
4.ª Feira 27/06	4.ª Feira 27/06	5.ª Feira 28/06						

Pedidos de Reapreciação (Requerimento de Consulta de Prova): 10/07 e 11/07

Afixação dos Resultados das Reapreciações - 1ª Fase - 10/8



EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO - 2012

2.ª FASE CRONOGRAMA DAS AÇÕES - TRANSPORTE E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS - AFIXAÇÃO DAS PAUTAS

Provas realizadas em	Transporte das provas Esc.→Agrup.	Distribuição aos Classificadores	Data limite da devolução das provas	Envio dos Convencionais Esc →Agrup.	Envio das Classificações Agrup.→JNE/ Prog. ENES	Homologação	Transporte Das provas Agrup.→Esc.	Afixação das pautas
6.ª Feira 13/07	6.ª Feira 13/07	2.ª Feira 16/07	5.ª Feira - 26/07 Filosofia (714)	5.ª Feira 19/07	2.ª Feira 30/07	3.ª Feira 31/07	3.ª Feira 31/07	4.ª Feira 1/08
			6.ª Feira - 27/07 Restantes códigos					
2.ª Feira 16/07	2.ª Feira 16/07	3.ª Feira 17/07	6.ª Feira - 27/07 Restantes códigos					
			2.ª Feira - 30/07 História A (623)					
3.ª Feira 17/07	3.ª Feira 17/07	4.ª Feira 18/07	5.ª Feira - 26/07 Economia A (712) Latim (732)					
			6.ª Feira - 27/07 G. Descritiva A (708)					
			2.ª Feira - 30/07 Restantes códigos					
4.ª Feira 18/07	4.ª Feira 18/07	5.ª Feira 19/07	6.ª Feira - 27/07 Alemão (501 e 801) Espanhol (547 e 847) Inglês (550) e Francês (517)					
			2.ª Feira - 30/07 Física e Química A (715) Geografia A (719)					

Pedidos de Reapreciação (Requerimento de Consulta de Prova): 2/08 e 3/08

Afixação dos Resultados das Reapreciações - 2ª Fase - 27/08

ANEXO IV - Remessas de dados

PROVAS FINAIS DE CICLO DO ENSINO BÁSICO - 2012

PROGRAMA ENEB - REMESSA DE DADOS

MAPA I - Calendarização das remessas Escolas/Agrupamentos de Exames

MOMENTO	DATA	DADOS A TRATAR
Inscrições	8 de junho	Identificação de todos os alunos que irão realizar as provas finais.
Historiais	15 de junho	Historiais dos alunos internos.
Resultados	11 de julho	Resultados das provas finais.
Reapreciações	6 de agosto	Resultados das reapreciações.

MAPA II - Calendarização das remessas Agrupamentos de Exames/JNE Programa ENEB

MOMENTO	DATA	DADOS A TRATAR
Inscrições	12 de junho	Identificação de todos os alunos que irão realizar as provas finais.
Historiais	19 de junho	Historiais dos alunos internos.
Resultados	13 de julho	Resultados das provas finais.
Reapreciações	8 de agosto	Resultados das reapreciações.

EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO - 2012
PROGRAMA ENES - REMESSA DE DADOS**MAPA I - Calendarização das remessas Escolas/Agrupamentos de Exames**

MOMENTO	DATA	DADOS A TRATAR
Inscrições da 1ª fase	30 de março	Inscrições da 1ª fase de exames.
Historiais	19 de junho	Historiais dos alunos.
Resultados da 1ª fase	9 de julho	Resultados da 1.ª fase de exames.
Inscrições da 2ª fase	12 de julho	Inscrições da 2ª fase de exames.
Resultados da 2ª fase	2 de agosto	Resultados da 2.ª fase de exames.
Última remessa da 1ª fase	27 de agosto	Resultados das reapreciações das 1ª e 2ª fases de exames e certificados para a 1ª fase de acesso ao ensino superior.
Última remessa da 2ª fase	20 de setembro	Atualização dos resultados dos exames e certificados para a 2ª fase de acesso ao ensino superior.

MAPA II - Calendarização das remessas Agrupamentos de Exames/JNE Programa ENES

MOMENTO	DATA	DADOS A TRATAR
Inscrições da 1ª fase	3 de abril	Inscrições da 1ª fase de exames.
Historiais	21 de junho	Historiais dos alunos.
Resultados da 1ª fase	10 de julho	Resultados da 1ª fase de exames.
Inscrições da 2ª fase	13 de julho	Inscrições da 2ª fase de exames.
Resultados da 2ª fase	3 de agosto	Resultados da 2.ª fase de exames.
Última remessa da 1ª fase	29 de agosto	Resultados das reapreciações das 1ª e 2ª fases de exames e certificados para a 1ª fase de acesso ao ensino superior.
Última remessa da 2ª fase	21 de setembro	Atualização dos resultados dos exames e certificados para a 2ª fase de acesso ao ensino superior.

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS - 2012**AUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO**

_____, do
Secretariado de Exames da Escola _____, declara que o
estudante _____, realizou o exame da disciplina
_____/código _____, sem ser portador de qualquer
documento de identificação, tendo como testemunhas da ocorrência
_____, portadora do Cartão de
Cidadão/ Bilhete de Identidade nº _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de
_____, em ____/____/____ residente em _____
_____ e _____
_____ portadora do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade nº
_____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, em
____/____/____, residente em _____
_____.

O estudante compromete-se a apresentar no Secretariado desta Escola, no prazo de um dia útil,
o documento de identificação.

_____, _____ de _____ de 2012.

O Aluno,

A 1ª Testemunha,



(Impressão do indicador direito)

A 2ª Testemunha,

Pel'O Secretariado de Exames,

O estudante apresentou o documento de identificação no dia ____/____/____

O Estudante,

Pel'O Secretariado de Exames,

1ª Testemunha

2ª Testemunha

**DESIGNAÇÃO DOS PROFESSORES CLASSIFICADORES E RELATORES**

Modelo 02/JNE

Escola _____ Agrupamento _____

Código da escola (usado no Programa ENEB/ENES) _____ Prova Código _____ Disciplina _____

Identificação do Professor	Defic. Auditiva	Escola de acumulação	Período(s) de férias	Contacto telefónico
Nome:				
B.I./CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____			Cód. Postal: _____	
Nome:				
B.I./CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____			Cód. Postal: _____	
Nome:				
B.I. /CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____			Cód. Postal: _____	
Nome:				
B.I. /CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____			Cód. Postal: _____	
Nome:				
B.I. /CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____			Cód. Postal: _____	
Nome:				
B.I. /CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____			Cód. Postal: _____	
Nome:				
B.I. /CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____			Cód. Postal: _____	
Nome:				
B.I. /CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____			Cód. Postal: _____	



DESIGNAÇÃO DOS PROFESSORES RELATORES

Modelo 02-A/JNE

Escola _____ Agrupamento _____

Código da escola (usado no Programa ENES) _____ Prova Código _____ Disciplina _____

Identificação do Professor	Defic. Auditiva	Escola de acumulação	Período(s) de férias	Contacto telefónico	Equipa de Correção
Nome:					
B.I./CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____			Cód. Postal: _____		
Nome:					
B.I./CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____			Cód. Postal: _____		
Nome:					
B.I. /CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____			Cód. Postal: _____		
Nome:					
B.I. /CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____			Cód. Postal: _____		
Nome:					
B.I. /CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____			Cód. Postal: _____		
Nome:					
B.I. /CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____			Cód. Postal: _____		
Nome:					
B.I. /CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____			Cód. Postal: _____		
Nome:					
B.I. /CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____			Cód. Postal: _____		

DESIGNAÇÃO DOS PROFESSORES RELATORES DO ENSINO BÁSICO - 2º CICLO

EXAMES DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

Escola _____ Agrupamento de Exames _____ Código da escola (ENEB) _____

Identificação do Professor	Defic. Auditiva	Escola de acumulação	Período(s) de férias	Contacto telefónico
Ciências da Natureza				
Nome: _____				
B.I./C.C. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência: _____		Cód. Postal: _____	
Educação Musical				
Nome: _____				
B.I./C.C. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência: _____		Cód. Postal: _____	
História e Geografia de Portugal				
Nome: _____				
B.I./C.C. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência: _____		Cód. Postal: _____	
Inglês				
Nome: _____				
B.I./C.C. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência: _____		Cód. Postal: _____	
Francês				
Nome: _____				
B.I./C.C. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência: _____		Cód. Postal: _____	
Espanhol				
Nome: _____				
B.I./C.C. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência: _____		Cód. Postal: _____	
Educação Visual e Tecnológica				
Nome: _____				
B.I./C.C. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência: _____		Cód. Postal: _____	
Educação Física				
Nome: _____				
B.I./C.C. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência: _____		Cód. Postal: _____	

**DESIGNAÇÃO DOS PROFESSORES RELATORES DO ENSINO BÁSICO - 3º CICLO**
EXAMES DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

Modelo 02-A/JNE

Escola _____ Agrupamento de Exames _____ Código da escola (ENEB) _____

Identificação do Professor	Defic. Auditiva	Escola de acumulação	Período(s) de férias	Contacto telefónico
Alemão Nome:				
B.I./C.C. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência:		Cód. Postal:	
Francês Nome:				
B.I./ C.C. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência:		Cód. Postal:	
Inglês Nome:				
B.I./ C.C. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência:		Cód. Postal:	
Educação Visual Nome:				
B.I. /C.C. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência:		Cód. Postal:	
Físico-Química Nome:				
B.I./ C.C. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência:		Cód. Postal:	
Educação Tecnológica Nome:				
B.I./ C.C. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência:		Cód. Postal:	
História Nome:				
B.I./ C.C. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência:		Cód. Postal:	
Geografia Nome:				
B.I./ C.C. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência:		Cód. Postal:	
Ciências Naturais Nome:				
B.I./ C.C. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência:		Cód. Postal:	
Espanhol Nome:				
B.I./C.C.. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência:		Cód. Postal:	
2.ª Disciplina Área Artística (oferta de escola)				
Nome:				
B.I./C.C.. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência:		Cód. Postal:	
Introdução às Tecnologias da Informação e da Comunicação				
Nome:				
B.I./C.C.. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência:		Cód. Postal:	

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS - 2012

IDENTIFICAÇÃO DE MÁQUINA DE CALCULAR

Escola _____

Exame: Código _____

Chamada/Fase _____

Disciplina _____

O aluno _____,
portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade nº _____, emitido pelo Arquivo
de Identificação de _____, em ____/____/____,

☐ Utilizou a máquina de calcular, marca _____, modelo/referência
_____. Caso se venha a confirmar o uso ilícito da calculadora, a prova de
exame é anulada (ensino secundário).

☐ Aceitou a máquina de calcular disponibilizada pela escola, para realizar o exame (ensino
secundário).

☐ Sendo do ensino básico, foi-lhe retirada a máquina de calcular por não estar de acordo com as
normas estabelecidas (ensino básico).

_____, ____ de _____ de 2012

O Professor Coadjuvante,

O Estudante



PROVA DE _____ COD. _____

REALIZADA NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO _____ CHAM./FASE _____

FOI UTILIZADA A MÁQUINA DE CALCULAR, MARCA _____

MODELO/REFERENCIA _____

A PREENCHER PELA
ESCOLA

Nº CONVENCIONAL

A ENVIAR AO AGRUPAMENTO APENAS QUANDO O ALUNO REALIZA O EXAME COM UM MODELO DE
MÁQUINA DE CÁLCULAR NÃO COTEMPLADA NO OFC – CIRCULAR: S-DGIDC/2012/13

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2012

GRELHA DE CLASSIFICAÇÃO

^a CHAMADA/FASE

PROVA/CÓDIGO	DISCIPLINA
--------------	------------

[illegible]

O Professor Classificador,

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2012**GUIA DE ENTREGA / DEVOLUÇÃO DE PROVAS
AGRUPAMENTO - PROFESSOR CLASSIFICADOR**

AGRUPAMENTO

☐ 1ª Chamada/Fase☐ 2ª Chamada/Fase

1. O Responsável do Agrupamento entrega a _____
_____, com o código de professor classificador,
 provas código _____ disciplina _____ abaixo identificadas:

2. Identificação das provas			
Estabelecimentos de ensino (Código confidencial)	Números convencionais das Provas		Total de provas
	Do:	Ao:	

3. ENTREGA

Entreguei as provas para classificação.

O Responsável do Agrupamento, _____

Recebi as provas para classificação.

O Professor Classificador, _____

____/____/____

4. DEVOLUÇÃO

Entreguei as provas classificadas.

O Professor Classificador, _____

Recebi as provas classificadas.

O Responsável do Agrupamento, _____

____/____/____

Preencher em duplicado, sendo um exemplar para o professor classificador e outro para o Agrupamento.

Modelo 06/JNE

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2012**ETIQUETA PARA ENVELOPE**

1. Estabelecimento de ensino													
Nome _____	Código <table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>												
2. Provas													
Código <table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>					Disciplina <table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>								
☐ Classificação	☐ 1ª Fase												
☐ Reapreciação	☐ 2ª Fase												
Números convencionais atribuídos às provas contidas neste envelope													
Do <table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>					Ao <table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>								
Número de provas contidas neste envelope <table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>													
3. Relatórios/Documentação													
Número de Relatórios/Documentos contidos neste envelope <table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>													
✂.....													

Modelo 06/JNE

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2012**ETIQUETA PARA ENVELOPE**

1. Estabelecimento de ensino													
Nome _____	Código <table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>												
2. Provas													
Código <table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>					Disciplina <table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>								
☐ Correção	☐ 1ª Fase												
☐ Reapreciação	☐ 2ª Fase												
Números convencionais atribuídos às provas contidas neste envelope													
Do <table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>					Ao <table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>								
Número de provas contidas neste envelope <table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>													
3. Relatórios/Documentação													
Número de Relatórios/Documentos contidos neste envelope <table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>													

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2012
CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS
GUIA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO ESCOLA-AGRUPAMENTO-ESCOLA

ESCOLA _____

 CÓDIGO

AGRUPAMENTO _____

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE
1. ENVELOPES COM PROVAS

PROVA Código/Disciplina	Nº Envelopes	Números convencionais	Total de provas
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	

2. OUTRA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE (relatórios, etc.)

 Número de envelopes contendo documentação

ENTREGA DAS PROVAS	Entregues em ____/____/____	O Dir., _____
	O elemento das Forças de Segurança, _____	
	Recebidas em ____/____/____	O Responsável de Agrupamento, _____

DEVOLUÇÃO DAS PROVAS	Entregues em ____/____/____	O Responsável de Agrupamento, _____
	O elemento das Forças de Segurança, _____	
	Recebidas em ____/____/____	O Dir., _____

(a) Preencher em triplicado, sendo um exemplar para a Escola, outro para a sede do Agrupamento e outro para as Forças de Segurança.

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2012**REQUERIMENTO PARA CONSULTA DA PROVA**Exm^{o(a)} Senhor(a)

Director (a)

da Escola _____

_____,
portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade nº _____, emitido pelo Arquivo
de Identificação de _____, em ____/____/_____, pretendendo conhecer a
classificação que lhe foi atribuída a cada questão da prova da disciplina de
_____, código _____, que realizou nesta escola no dia ____ de _____
de 2012, solicita a V.^a Ex.^a autorização para a consulta da referida prova.

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2012

O Estudante,

O Encarregado de Educação,

(quando o estudante for menor)

DESPACHO_____
____/____/_____
O Director,

OBS. Preencher em duplicado, o qual será devolvido ao estudante como recibo.

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2012**REQUERIMENTO PARA REAPRECIAÇÃO DE PROVA**

Exmo. Senhor

Presidente do Júri Nacional dos Exames do Ensino Secundário:

_____,
portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade nº _____, emitido pelo Arquivo
de Identificação de _____, em ____/____/_____, solicita a V.^a Ex.^a mande
proceder à reapreciação da prova da disciplina de _____, código_____, que
realizou no dia_____ de _____ de 2012, na escola
_____.

Declara expressamente ter conhecimento do disposto nos n.ºs 30-31 do Regulamento de Exames do
Ensino Secundário sobre o processo de reapreciação das provas e apresenta a devida fundamentação
(_____ folhas).

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2012

O Aluno,

O Encarregado de Educação,

(quando o aluno for menor)

OBS. Preencher em duplicado. Um dos exemplares será devolvido ao aluno como recibo.

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2012**REQUERIMENTO PARA CORREÇÃO DE ERRO DE SOMA
DAS COTAÇÕES DA PROVA**

Exmo. Senhor

Presidente do Júri Nacional dos Exames do Ensino Secundário:

_____,
portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade nº _____, emitido pelo Arquivo
de Identificação de _____, em ____/____/_____, solicita a V.^a Ex.^a mande
proceder à rectificação da soma das cotações da prova da disciplina de
_____, código _____, que realizou no dia _____ de _____ de
2012, na escola _____.

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2012.

O Aluno,

O Encarregado de Educação,

(quando o aluno for menor)

OBS. Preencher em duplicado. Um dos exemplares será devolvido ao estudante como recibo.

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2012**PROCESSO DE REAPRECIAÇÃO**

PROVA / CÓDIGO _____ DISCIPLINA _____

_____ª CHAMADA/FASE

Nº CONVENCIONAL DA PROVA _____

ESCOLA _____

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2012**ALEGAÇÃO JUSTIFICATIVA**PROVA/CÓDIGO _____ DISCIPLINA _____ ^a CHAMADA/FASE _____**IDENTIFICAÇÃO DA PROVA
CLASSIFICAÇÃO**
(A preencher pela Escola)

Nº Convencional da Prova _____

Código Confidencial da Escola _____

**IDENTIFICAÇÃO DA PROVA
-- REAPRECIAÇÃO --**
(A preencher no Agrupamento)

Número suposto da Prova _____

Código confidencial da Escola _____

A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação e referir os itens cuja classificação se contesta. Os motivos invocados apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou existência de vício processual, não podendo conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como à classificação necessária para conclusão de ciclo e, no caso dos alunos do ensino secundário, para acesso ao ensino superior, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO

NOTA: Se necessário, pode utilizar as folhas de continuação Modelo 10-A/JNE

Modelo 11/JNE

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2012

REAPRECIACÃO DE PROVAS

GUIA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO ESCOLA-AGRUPAMENTO-ESCOLA

ESCOLA _____ CÓDIGO

--	--	--	--

AGRUPAMENTO _____

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

1. ENVELOPES COM PROVAS

PROVA Código/Disciplina	Nº PROVAS	PROVA Código/Disciplina	Nº PROVAS
____/_____		____/_____	
____/_____		____/_____	
____/_____		____/_____	
____/_____		____/_____	
____/_____		____/_____	
____/_____		____/_____	
____/_____		____/_____	

OBS: Cada prova é acompanhada da documentação referida no ponto 62.1 da Norma 02/JNE/2012.

ENTREGA DAS PROVAS	Entregues em ____/____/____ O Dir., _____
	Recebidas em ____/____/____ O Responsável de Agrupamento, _____

DEVOLUÇÃO DAS PROVAS	Entregues em ____/____/____ O Responsável de Agrupamento, _____
	Recebidas em ____/____/____ O Dir., _____

(a) Preencher em duplicado, sendo um exemplar para a Escola, outro para o Agrupamento.

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2012

REAPRECIÇÃO DE PROVAS

GUIA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO AGRUPAMENTO-DELEGAÇÃO-AGRUPAMENTO

AGRUPAMENTO _____

DELEGAÇÃO REGIONAL DO JNE DE _____

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

1. ENVELOPES COM PROVAS

PROVA Código/Disciplina	Nº PROVAS	PROVA Código/Disciplina	Nº PROVAS
____/____		____/____	
____/____		____/____	
____/____		____/____	
____/____		____/____	
____/____		____/____	
____/____		____/____	
____/____		____/____	

OBS: Cada prova é acompanhada da documentação referida no ponto 61.1 da Norma 02/JNE/2012.

ENTREGA DAS PROVAS	Entregues em ____/____/____	O Responsável de Agrupamento, _____
	Recebidas em ____/____/____	O Coordenador da Delegação Regional, _____

DEVOLUÇÃO DAS PROVAS	Entregues em ____/____/____	O Coordenador da Delegação Regional, _____
	Recebidas em ____/____/____	O Responsável de Agrupamento, _____

(a) Preencher em duplicado, sendo um exemplar para o Agrupamento, outro para a Delegação Regional do JNE.

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2012**RECLAMAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO DA PROVA
REQUERIMENTO**

Exmo. Senhor

Presidente do Júri Nacional dos Exames do Ensino Secundário:

_____,
portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade nº _____, emitido pelo Arquivo
de Identificação de _____, em ____/____/_____, vem junto de V.^a Ex.^a
apresentar reclamação da classificação final atribuída na reapreciação da prova da disciplina de
_____, código _____, que realizou no dia _____ de _____ de 2012,
na Escola _____ com a fundamentação que apresenta
em anexo (_____ folhas).

Declara expressamente ter conhecimento do disposto no nº 32 do Regulamento de Exames sobre o
processo de reclamação do resultado da reapreciação das provas de exame.

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2012.

O Aluno,

O Encarregado de Educação,

(quando o aluno for menor)

OBS. Preencher em triplicado. Um exemplar será devolvido ao estudante como recibo.

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2012**FUNDAMENTAÇÃO DA RECLAMAÇÃO**PROVA/CÓDIGO _____ DISCIPLINA _____ ____^a CHAM./FASE**IDENTIFICAÇÃO DA PROVA
CLASSIFICAÇÃO**

(A preencher pela Escola)

Nº Convencional da Prova _____

Código Confidencial da Escola _____

**IDENTIFICAÇÃO DA PROVA
-- RECLAMAÇÃO --**(A preencher pela Assessoria
Técnico-Pedagógica do J.N.E.)

Número do processo _____

A reclamação deve refutar os argumentos apresentados pelo professor relator, constituindo apenas fundamento desta a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como à classificação necessária para conclusão de ciclo e, no caso dos alunos do ensino secundário, para acesso ao ensino superior. A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objecto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO DE RECLAMAÇÃO

NOTA: Se necessário, pode utilizar as folhas de continuação Modelo 13-A/JNE

Modelo 13-A/JNE

FUNDAMENTAÇÃO DA RECLAMAÇÃO

FOLHA DE CONTINUAÇÃO Nº _____

PROVA/CÓDIGO_____ **DISCIPLINA** _____ **ª CHAM./FASE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROVA CLASSIFICAÇÃO

(A preencher pela Escola)

Nº Convencional da Prova _____

Código Confidencial da Escola _____

IDENTIFICAÇÃO DA PROVA
-- RECLAMAÇÃO --

(A preencher pela Assessoria Técnico-Pedagógica do JNE)

Número do processo _____

[illegible]

(não escreva qualquer elemento de identificação do estudante ou da escola.)